

MERCOSUL/SGT Nº 3/ATA Nº 04/08

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, entre os dias 10 e 14 de Novembro de 2008, a XXXIV Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, com a presença das delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A Lista de Participantes consta no **Anexo I**.

Os temas tratados na Agenda constam no **Anexo II**.

O Resumo da Ata desta Reunião consta no **Anexo III**.

Os Projetos de Resolução que se elevam ao GMC figuram no seguinte Quadro e constam no **Anexo IV-A**:

Nº de P. Res.	Assunto
17/01 Rev. 2	RTM sobre Requisitos essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão
02/08 Rev. 1	RTM sobre Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos de Uso Doméstico que Utilizam Gás como Combustível

Os Projetos de Resolução que se remetem à Consulta Interna figuram no Quadro seguinte e constam no **Anexo IV-B**:

Nº de P. Res.	Assunto
04/08	RTM sobre Interruptores para Instalações Elétricas Fixas
05/08	RTM sobre Definição de Funções de Coadjuvantes de Tecnologia (Revogação da Res. GMC N° 84/93)
06/08	RTM sobre Migração em Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em Contato com Alimentos (Revogação das Res. GMC N° 30/92, 36/92, 10/95, 32/97 e 33/97)

Os Projetos de Resolução que estão em consideração da Coordenação Nacional figuram no seguinte Quadro:

Nº de P. Res.	Assunto	Observações
02/04 Rev. 1	RTM de Bombas Medidoras para Combustíveis Líquidos	Continua em consulta interna na Argentina. Brasil, Paraguai e Uruguai concordaram com o prazo de dois anos para implementação.
01/08	RTM sobre Corantes em Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a estar em contato com Alimentos (Revogação da Res. GMC N° 28/93)	Retornou de consulta interna com observações da Argentina e do Brasil. Paraguai e Uruguai não têm observações.
03/08	RTM sobre Cabos e Condutores Elétricos de baixa tensão	Argentina e Uruguai encaminharam observações. Paraguai encaminhará observações. Continua em consulta interna no Brasil.

Os comentários das delegações da Argentina e do Brasil sobre o P. Res. N° 01/08 constam como **Anexo VII**. Os Coordenadores Nacionais acordaram efetuar troca de informações sobre o tema em até 30 dias antes da próxima reunião.

1.- APROVAÇÃO DA AGENDA E INSTRUTIVO PARA OS COORDENADORES DAS COMISSÕES

Aprovou-se a Agenda que consta do **Anexo II**. Com relação ao instrutivo para os Coordenadores das Comissões, este foi distribuído previamente por meio eletrônico e consta do **Anexo V**.

2.- INSTRUÇÕES DO GMC

Os Coordenadores Nacionais tomaram conhecimento da instrução do GMC em sua LXXIII Reunião Ordinária (17 e 18 de setembro de 2008) conforme trecho da Ata a seguir descrito:

“O GMC tomou nota da solicitação da REAF para que o SGT Nº 3 leve em conta os estudos sobre cadeias produtivas de tomates na elaboração de Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade desse produto. O GMC sugeriu que essa articulação se estabeleça em nível de Coordenações Nacionais de cada Estado Parte”.

Os Coordenadores Nacionais entrarão em contato com os respectivos representantes na REAF (Reunião Especializada em Agricultura Familiar), quando o tema voltar a ser abordado no SGT Nº3.

3.- COOPERACÃO TÉCNICA

Os Coordenadores Nacionais avaliaram a possibilidade de convidar técnicos de terceiros países para a realização de cursos, palestras, oficinas de trabalho na área específica de metrologia relacionada a células de carga.

- MERCOSUL – UE

A Delegação do Uruguai informou que, em 15 de setembro, a Unidade Gestora designada pelo GMC (LATU) foi informada pelo Sr. Esteban García de Motiloa, Assessor de Cooperação Econômica da Delegação Européia no Uruguai, da aprovação em Bruxelas do projeto de referência (Res. GMC Nº 28/08) pelo *Quality Super Group* da Comissão Européia.

A esta aprovação seguem os trâmites administrativos na Comissão Européia que culminarão com a aprovação, por parte dos Estados Membros em sessão do Parlamento Europeu, mais tardar em fevereiro de 2009, da assinatura do Convênio de Financiamento com o Grupo Mercado Comum. Se forem cumpridos os prazos estimados, haveria condições de iniciar a execução do projeto em abril de 2009. Os Coordenadores Nacionais aguardam a aprovação do Projeto.

- MERCOSUL - PTB

O representante do PTB, Sr. Gerhard Weinand, apresentou aos Estados Partes detalhes do projeto de cooperação entre MERCOSUL-PTB intitulado “Fomento de los procesos para la evaluación de la conformidad de eficiencia energética de artefactos eléctricos del uso doméstico”, com duração prevista de três anos e orçamento de € 600.000,00. Solicitou ainda, até final de dezembro, a indicação do Coordenador Regional e dos Coordenadores Nacionais por atividade.

O representante sugeriu que a proposta por ele apresentada, constante do **Anexo XIV - RESERVADO**, seja enviada por meio eletrônico a todos os Estados Partes, a fim de que possam melhor analisá-la. As sugestões deverão ser compatibilizadas e encaminhadas por meio de uma Nota Técnica pelo Coordenador Regional a Sra. Ursula Flach com cópia aos demais Coordenadores.

As delegações acordaram a necessidade de definir nesta reunião o Coordenador Regional do projeto para efeitos de facilitar as comunicações requeridas com o PTB. Em função da infra-estrutura já constituída de coordenação de projetos MERCOSUL do SGT Nº3 no LATU do Uruguai, se acorda designar como Coordenadora Regional a Sra. Annamaria Narizano, e como Coordenadores Nacionais: Argentina, Sra. Maria Juana Rivera; Brasil, Sr. Jorge Antônio da Paz Cruz; Paraguai, Sr. Oscar Salazar Yaryes e Uruguai, Sra. Annamaria Narizano.

A PPTB enviará uma nota a Sra. Ursula Flach, representante do PTB, informando a designação dos Coordenadores.

A Coordenação Nacional do Brasil ressaltou ao Sr. Gerhard Weinand a necessidade de que o Comitê de Cooperação Técnica seja informado em relação à submissão da referida proposta.

4. ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO DO SGT Nº 3

Os Coordenadores Nacionais reiteram a relevância de troca de documentos até 30 dias antes das reuniões do SGT Nº 3.

4.1 - Comissão de Metrologia/Pré-Medidos

A Delegação da Argentina solicita que esta comissão funcione estritamente dentro dos limites temáticos estabelecidos pelos Coordenadores Nacionais. Esta solicitação deve-se às dificuldades observadas no desenvolvimento de suas atividades neste último ano.

Em relação à discussão da metodologia do frango congelado, as delegações acordaram encerrar os estudos.

A aprovação do Programa de Trabalho 2009 será discutida na próxima reunião.

5.- ANDAMENTO DAS RESOLUÇÕES GMC EM PROCESSO DE REVISÃO

O documento atualizado, até a presente data, consta no **Anexo VI**.

6.- REUNIÃO COM A AMN

O representante da AMN, Sr. Patrick Murisset, entregou aos Coordenadores Nacionais o CD da instituição contendo informe atualizado sobre o andamento das Normas AMN.

Na oportunidade, o representante destacou os seguintes tópicos:

- CSM 01 “Situação dos trabalhos em maio de 2008”: o documento foi elaborado em maio de 2008, não havendo acréscimo de projetos ou novas sugestões. A Delegação da Argentina solicitou que, na próxima reunião, seja apresentado um informe atualizado até março de 2009.
- CE 90-03 “Comissão de Estudos de veículos e combustíveis gasosos”: foi dada prioridade aos projetos recomendados pelos Coordenadores Nacionais durante reunião realizada em abril de 2008, em Buenos Aires.
- CE 90-02 “Comissão de Gás”: a NM ISO 11.439 foi publicada em 2008, enquanto a NM ISO 19.078 solicitada pelos Coordenadores Nacionais está sendo elaborada com a participação do IRAM na tradução da referida norma. Adicionalmente informou que, segundo a secretaria técnica do IRAM, a Norma ISO 11.623 não se aplica para GNV pois os cilindros utilizados estão sendo cobertos pela NM ISO 11.439 (desenho e fabricação) e pela NM ISO 19.078 (inspeção e requalificação).
- Trabalhos com outros subgrupos: solicitou ainda que os Coordenadores Nacionais do SGT Nº 3 realizem contatos com o SGT Nº 5 “Transportes”, com o SGT Nº 6 “Meio Ambiente” e com o SGT Nº11 “Saúde”, com vistas a examinar a possibilidade de desenvolver atividades conjuntas.

Os Coordenadores Nacionais acordaram que a PPT Brasil deverá solicitar a AMN que informe um estado de situação atualizado das normas requeridas em abril de 2008 para o segundo semestre de 2008. Ademais a PPTB deverá solicitar a AMN a exata correspondência das normas em suas versões em português e espanhol. Caso contrário não poderão ser incorporadas aos regulamentos técnicos.

7.- INCORPORAÇÃO DE RESOLUÇÕES GMC AO OJN

Os quadros atualizados da Comissão de Metrologia e da Comissão de Alimentos constam no **Anexo VIII**.

8.- ENTREGA DAS ATAS DAS COMISSÕES

8.1. Comissão de Segurança de Produtos Elétricos

Os Coordenadores Nacionais analisaram a Ata da reunião da Comissão de Segurança de Produtos Elétricos, a qual foi aprovada e consta no **Anexo IX**.

As delegações informaram que detectaram incompatibilidades entre as versões em português e espanhol da Norma NM 60884-1:2004 “Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo”. Portanto, os Coordenadores Nacionais acordaram comunicar o fato a AMN por meio da PPTB.

O Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008 permanece no âmbito da Coordenação Nacional.

8.2. Comissão de Avaliação da Conformidade

Os Coordenadores Nacionais analisaram a Ata da reunião da Comissão de Avaliação da Conformidade, a qual foi aprovada e consta no **Anexo X**.

A Delegação do Paraguai se compromete a apresentar um documento que se refere a disseminação de conceitos sobre Avaliação da Conformidade até 30 dias antes da próxima reunião.

Esta apresentação condiciona a execução do ponto 2 do Programa de Trabalho 2009.

8.3. Comissão de Metrologia

Os Coordenadores Nacionais analisaram a Ata da reunião da Comissão de Metrologia/Instrumentos, a qual foi aprovada e consta no **Anexo XI**. A mesma está *ad referendum* do Paraguai.

Com relação ao tema Células de Carga, os Coordenadores Nacionais solicitam que a Comissão observe o item 3 da presente Ata.

8.4. Comissão de Gás

Os Coordenadores Nacionais analisaram a Ata da reunião da Comissão de Gás, a qual foi aprovada e consta no **Anexo XII**.

A respeito do ponto 2 da Ata da Comissão, os Coordenadores Nacionais instruem a Comissão para que seus integrantes apresentem a posição de cada Estado Parte sobre o tema “Incorporação de válvula de cilindro operada eletricamente” até 30 dias antes da próxima reunião.

8.5. Comissão de Alimentos

Os Coordenadores Nacionais analisaram a Ata da reunião da Comissão de Alimentos, a qual foi aprovada e consta no **Anexo XIII**.

Os Coordenadores Nacionais instruem a Comissão que o detalhamento da Incorporação ao OJN não conste no corpo da ata. Somente deverá constar como documento agregado da mesma.

O Programa de Trabalho 2009 da Comissão permanece na Coordenação Nacional.

9.- ACREDITAÇÃO

O Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro, Sr. Marcos Aurélio Lima de Oliveira, apresentou a palestra intitulada “Importância da Acreditação e o Impacto na relação com os regulamentadores e os mercados”, que consta como **Anexo XIV**.

10.- OUTROS

- Resoluções GMC Nº 93/94 “Espaços vazios em embalagens opacas rígidas” e 07/08 “RTM sobre controle metrológico de produtos pré-medidos comercializados em unidades de massa e volume de conteúdo nominal igual”

A Coordenação Nacional do Brasil encaminhará as propostas de exceções, tolerâncias e listagem dos produtos com as respectivas justificativas das Resoluções GMC Nº 93/94 e 07/08 para que sejam analisadas pelos Coordenadores Nacionais dos demais Estados Partes.

- Pré-Medidos: Solicitação de revisão da Res. GMC Nº 26/99 “Amostragem e tolerância de produtos pré-medidos comercializados em unidades de massa de valor nominal desigual”

A Delegação do Brasil reiterou o pedido de revisão da Res. GMC Nº 26/99. Especificamente solicitou adequar a Tabela II – Amostragem e critérios de aceitação individual (massas desiguais) à Tabela correspondente aprovada na Res. GMC Nº 07/08 “RTM sobre controle metrológico de produtos pré-medidos comercializados em unidades de massa e volume de conteúdo nominal igual (Revogação das Res. GMC Nº 91/94 e 58/99)”. Adicionalmente, solicitou modificar o item 6 da Res. GMC Nº 26/99, de modo a estabelecer parâmetros para ensaios destrutivos ou não.

A Delegação do Brasil se compromete a encaminhar o documento de trabalho até 30 dias antes da próxima reunião.

- Solicitação de revisão da Res. GMC Nº 73/97 - RTM de atribuição de Aditivos Alimentares em Produtos Cárneos

Durante a XXXIII RO do SGT Nº 3, o Brasil encaminhou proposta de inclusão de aditivos alimentares em produtos cárneos, com as devidas justificativas técnicas, no prazo acordado na Ata Nº 02/08. As delegações da Argentina e do Uruguai se comprometeram a realizar consultas nos órgãos competentes de seus países.

Como resultado das consultas internas com os organismos oficiais competentes, a Delegação da Argentina reitera sua posição de não acordar a incorporação de substâncias que poderiam mascarar uma má prática de fabricação, tais como diacetato de sódio, natamicina e nisina; assim como qualquer outra substância que, por sua função, poderia alterar a identidade e/ou genuinidade do produto. Ademais, o uso de aditivos tais como a carboximetilcelulosa deveria ser condicionado para evitar práticas enganosas. Pelo antes exposto, a Delegação da Argentina entende que não há condições suficientes para acordar a revisão desta resolução.

A Delegação do Uruguai concorda com a posição da Delegação da Argentina.

A Delegação do Paraguai reiterou sua concordância com a proposta brasileira de revisão do RTM.

A Delegação do Brasil reitera a necessidade de revisão da Resolução GMC Nº 73/97 tendo em vista os avanços tecnológicos no setor e que o tema foi harmonizado há mais de 10 anos.

A Delegação da Argentina reconhece os avanços tecnológicos produzidos e que geraram a disponibilidade de meios que, junto com a aplicação de Boas Práticas de Fabricação e procedimentos adequados de saneamento, reduzem a

necessidade de uso de aditivos e deveriam ser utilizados para prevenir a contaminação.

- Solicitação de Revisão da Res. GMC Nº 89/99 “RTM de Identidade e Qualidade do Mel”

A Delegação da Argentina solicitou a revisão da Res. GMC Nº 89/99 “RTM de Identidade e Qualidade do Mel”. A planilha de justificativa de revisão consta como **Anexo XV**.

A Delegação do Paraguai está de acordo com a proposta de revisão.

As delegações do Brasil e do Uruguai informaram que necessitarão efetuar consultas internas e se pronunciarão a respeito na próxima reunião.

- Solicitação de revisão das Res. GMC Nº 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98 – Regulamentos Técnicos sobre embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos.

A Delegação do Brasil solicitou a revisão das resoluções acima listadas sobre embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos. A planilha de solicitação de revisão do RTM segue como **Anexo XVI**.

As delegações da Argentina, Paraguai e Uruguai concordam com a proposta brasileira.

A Delegação do Brasil elaborará uma proposta de documento de trabalho que será encaminhada aos demais Estados Partes até 30 dias antes da próxima reunião.

- Solicitação de revisão da Res. GMC Nº 77/94 “Definições relativas a bebidas alcoólicas”

A Delegação do Brasil solicitou a revisão da Res. GMC Nº 77/94 “Definições relativas a bebidas alcoólicas” no tema específico relativo à definição de cachaça, lembrando se tratar de uma resolução com mais de 14 anos e que não está em vigor, uma vez que não está internalizada por todos os Estados Partes. A planilha de solicitação de revisão do RTM segue como **Anexo XVI**.

A Delegação da Argentina recordou que o tema já foi revisado na Comissão de Alimentos (P. Res. Nº 01/04) e seu tratamento foi encerrado, uma vez que não houve consenso entre as delegações, como consta na ata 03/07. Portanto, a Delegação da Argentina solicita, antes de definir sua posição, que a Delegação do Brasil envie a proposta de definição de “cachaça”.

A Delegação do Brasil encaminhará a sua definição do conceito de “cachaça” até 30 de janeiro de 2009.

A Delegação do Uruguai informou que encaminhará sua proposta de revisão da Resolução até 30 de janeiro de 2009.

O tema será tratado no âmbito da Coordenação Nacional durante da próxima reunião.

- Solicitação de Revisão da Res. GMC Nº 24/04 “RTM sobre Lista Positiva de Polímeros e Resinas”

A Delegação da Argentina solicitou a revisão da resolução em consequência da necessidade tecnológica de atualização do tema.

As demais delegações estão de acordo com a solicitação de revisão do RTM.

A Delegação da Argentina encaminhará proposta de documento de trabalho em até 30 dias antes da reunião em que o tema seja tratado.

- Harmonização de critérios para a coleta de produtos têxteis

Em relação ao Grupo de Trabalho de Têxteis, as Delegações da Argentina e do Brasil entregaram às demais delegações propostas de Regulamento Técnico Mercosul sobre coletas de produtos têxteis para ensaios físico-químicos, que constam no **Anexo XVII** para serem tratados na próxima reunião.

- Brinquedos

A Delegação do Brasil, integrada pelo Presidente do Inmetro, Sr. João Alzir Herz da Jornada, notificou os demais Estados Partes a respeito da Consulta Pública da Portaria sobre Critérios de Certificação de Brinquedos (Portaria Inmetro/MDIC Nº 384 de 30/10/2008), justificando suas ações pela excepcionalidade da questão de segurança de brinquedos. O Brasil colocou-se à disposição para receber os comentários dos demais Estados Partes sobre a Portaria em Consulta Pública e sublinhou a necessidade de elaborar mecanismos de aceitabilidade de ensaios entre os Estados Partes.

A Delegação do Brasil lembrou igualmente que vem solicitando a revisão da Res. GMC Nº 23/04 “RTM sobre segurança em brinquedos”.

A Delegação da Argentina reitera os conceitos do Ponto 8 da Ata 03/08. Com relação à Portaria 384, no prazo da Consulta Pública, enviará os comentários correspondentes.

- Critérios para definição de limites máximos de resíduos de pesticidas

A Delegação do Brasil entregou documento contendo metodologia para tratamento do tema. O documento consta do **Anexo XVIII**.

As Delegações se comprometeram a analisar o documento e enviar eventuais comentários 30 dias antes da próxima reunião.

11. GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008 E PROGRAMA DE TRABALHO 2009

O Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008 consta como **Anexo XIX** e os Programas de Trabalho 2009 dos Coordenadores Nacionais, da Comissão de Avaliação da Conformidade e da Comissão de Gás constam como **Anexo XX**.

PRÓXIMA REUNIÃO

Acordou-se fixar a XXXV Reunião Ordinária na cidade de Assunção entre os dias 09 a 13 de março de 2009, convocando as Comissões e os Grupos de Trabalho que figuram no cronograma da reunião.

A Delegação da Argentina condiciona a convocatória das Comissões à troca de documentos comprometidos em Ata.

A Agenda e o Cronograma da próxima reunião constam no **Anexo XXI**.

AGRADECIMENTOS

Os Coordenadores Nacionais agradecem ao BNDES, especialmente ao Vice-Presidente Sr. Armando Mariante Carvalho, por ter cedido o espaço para a realização da XXXIV RO do SGT Nº3.

Os Coordenadores Nacionais agradecem também o eficiente trabalho desenvolvido pelas funcionárias Irene Kutscher, Rosário Surraco e Mario Melgarejo do Setor de Normativa, Documentação e Divulgação da Secretaria do Mercosul que, pelo seu esforço e experiência, permitiram finalizar em tempo e forma a reunião e a todos os colaboradores do Brasil que deram suporte a esta Reunião.

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que formam parte da presente Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de participantes
Anexo II	Agenda

Anexo III	Resumo da Ata
Anexo IV-A	Projetos de Resolução elevados ao GMC
Anexo IV-B	Projetos de Resolução em Consulta Interna
Anexo V	Instrutivo
Anexo VI	Quadro de Seguimento de Solicitação de Revisão das Resoluções GMC
Anexo VII	Comentários da Argentina e do Brasil sobre o P.Res. 01/08
Anexo VIII	Quadro de incorporação ao OJN
Anexo IX	Ata – Comissão de Segurança de Produtos Elétricos
Anexo X	Ata – Comissão de Avaliação da Conformidade
Anexo XI	Ata – Comissão de Metrologia
Anexo XII	Ata – Comissão de Gás
Anexo XIII	Ata – Comissão de Alimentos
Anexo XIV	Apresentação do Coordenador Geral de Acreditação do INMETRO e RESERVADO - Documento apresentado pelo PTB
Anexo XV	Planilha de justificativa de revisão da Res. GMC N° 89/99, apresentada pela Argentina
Anexo XVI	Planilha de justificativa de revisão Resoluções GMC, apresentada pelo Brasil
Anexo XVII	Proposta da Argentina e Proposta do Brasil sobre Produtos Têxteis
Anexos XVIII	Proposta sobre Limites Máximos de Resíduos de Pesticidas, apresentada pelo Brasil
Anexo XIX	Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008
Anexo XX	Programa de Trabalho 2009

Anexo XXI | **Agenda e Cronograma da próxima reunião**

Pela Delegação da Argentina
María Juana Rivera

Pela Delegação do Brasil
Jorge Antônio da Paz Cruz

Pela Delegação do Paraguai
Oscar Salazar Yaryes

Pela Delegação do Uruguai
José Luis Heijo

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
Rio de Janeiro, 10 a 14 de novembro de 2008
ATA 04/08

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGAÇÃO DA ARGENTINA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONES
Maria Juana Rivera	SCI - Ministerio de Economía y Producción	jriver@mecon.gov.ar	(005411) 43494037/4067
Claudia Lopez	SCI - Ministerio de Economía y Producción	clalop@mecon.gov.ar	(005411) 43494081
Mario Nicastro	SPE - Ministerio de Economía y Producción	mnica@mecon.gov.ar	(005411) 43497865
Patricia Bluske	Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto	bps@mrecic.gov.ar	(005411) 48197878

DELEGAÇÃO DO BRASIL

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONES
Jorge Antonio da Paz Cruz	INMETRO	jacruz@inmetro.gov.br	(0055 21) 25632821
Maria Manuela Mota dos Santos	INMETRO	mmsantos@inmetro.gov.br	(0055 21) 25632807
Luciana Marelli Mofati	INMETRO	lmmofati@inmetro.gov.br	(005521) 25632904
Maria Cristina Corrêa de Sá e Benavides	INMETRO	mcbenavides@inmetro.gov.br	(005521) 25632908
Rafael Magno Maciel Costa e Brito	INMETRO	rafaelmagno.analista@gmail.com	(005521) 25632807
Fabiana Kawasse	INMETRO	fmkawasse@inmetro.gov.br	(005521) 26799124

Jean Karydakis	Ministério das Relações Exteriores	Jean@mre.gov.br	(005561) 3411 9535
Daniel Solino Floriz Costa	Ministério da Saúde ANVISA	(61) 3448-1091	daniel.floriz@anvisa.gov.br

DELEGAÇÃO DO PARAGUAI

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONES
Oscar Salazar Yaryes	INTN	direccion@intn.gov.py osy@tecsaj.com.py	(00595-21) 290160
Luis Fleitas	INTN	normasint@mic.gov.py	(00595-21) 290160
Alicia Pérez	Ministerio de Relaciones Exteriores	aperez@mre.gov.py	(00595-21) 498675

DELEGAÇÃO DO URUGUAI

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONES
José Luis Heijo	MIEM-DNI	jose.heijo@dni.miem.gub.uy	(00598-2) 916.3551
Annamaria Narizano	LATU	anarizan@latu.org.uy	(00598-2) 601.3724 (int 356)

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
Rio de Janeiro, 10 a 14 de novembro de 2008
ATA 04/08

ANEXO II

AGENDA

TEMA	DIA	HORA
1.- APROVAÇÃO DA AGENDA E INSTRUTIVO PARA OS COORDENADORES DAS COMISSÕES.	10	10h
2.- PROJETOS DE RESOLUÇÃO que retornam da CONSULTA INTERNA e do âmbito dos Coordenadores Nacionais: - P. Res. Nº 02/04 Rev. 1 - RTM de Bombas Medidoras para Combustíveis Líquidos - P. Res. Nº 02/08 - RTM sobre Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos Domésticos que utilizam Gás como Combustível - P. Res. Nº 03/08 - RTM sobre Cabos e Condutores Elétricos de baixa tensão - P. Res. Nº 01/08 - RTM sobre Corantes em Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a estar em contato com Alimentos (Revogação da Res. GMC Nº 28/93) - P. Res. Nº 17/01 Rev. 1 - Requisitos essenciais MERCOSUL de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão	10	14h
3 - INSTRUÇÕES DO GMC	10	16h
4 - ANDAMENTO DAS RES. GMC EM PROCESSO DE REVISÃO	11	9h
5.- ANÁLISE DO FUNCIONAMIENTO DO SGT Nº 3. - Comissão de Metrologia/Pré-Medidos	11	10h
6.- COOPERAÇÃO TÉCNICA - Mercosul/UE - Mercosul/PTB	11	14h
7.- REUNIÃO COM A AMN	11	16h
8.- INCORPORAÇÃO DE RESOLUÇÕES GMC AO OJN	11	17h
9.- RECEBIMENTO DAS ATAS: - Comissão de Gás - Comissão de Avaliação da Conformidade - Comissão de Segurança de Produtos Elétricos - Comissão de Metrologia (instrumentos) - Comissão de Alimentos	13	9h
	13	10h
	13	11h
	13	15h
	13	16h
10 - TÊXTEIS	12	9h
11 - ACREDITAÇÃO	12	10h

12.- OUTROS	- Grau de cumprimento do Programa de Trabalho 2008-10-29 - Programa de Trabalho 2009 - Revisão da Res. GMC Nº 23/04 "RTM sobre segurança de Brinquedos" - Revisão da Res. GMC Nº 73/97 "RTM de atribuição de Aditivos Alimentares em Produtos Cárneos" - Exceções na Res. GMC Nº 93/94 "Espaços vazios em embalagens opacas rígidas" - Exceções na Res. GMC Nº 07/08 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Controle Metrológico de Produtos Pré-Medidos Comercializados em Unidades de Massa e Volume de Conteúdo Nominal Igual" - Revisão da Res. GMC Nº 26/99 "Amostragem e tolerância de produtos pré-medidos comercializados em unidades de massa de valor nominal desigual" - Revisão da Res. GMC Nº 89/99 "RTM de Identidade e Qualidade de Mel" - Revisão da Res. GMC Nº 24/04 "RTM sobre a lista positiva de polímeros e resinas para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos" - Revisão das Resoluções GMC 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98 - Regulamentos Técnicos sobre Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos - Revisão da Resolução GMC Nº 77/94 "Definições relativas a bebidas alcoólicas" - Revisão da Resolução GMC Nº 23/94 "Resíduos de Pesticidas em Produtos Agrícolas <i>In Natura</i> " - P. Res. N° 01/07 "RTM de Identidade e Qualidade do Tomate"	12	11h às 12h e 14h às 18h
13.- ATA DA REUNIÃO		14	9h
14.- PRÓXIMA REUNIÃO		14	14h

Cronograma Proposto

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
Coordenação Nacional		X	X	X	X	X	X	X	X	
Comissão de Alimentos	X	X	X	X	X	X	X	Ata		
Comissão de Metrologia (Instrumentos)	X	X	X	X	X	X	X	Ata		
Grupo de Trabalho Têxteis	X	X	X	X	X		Ata			
Comissão de Gás	X	X	X	X	X	X	Ata			
Comissão de Avaliação da Conformidade	X	X	X	X	X	X	Ata			
Comissão Segurança de Produtos Elétricos	X	X	X	X	X	X	Ata			

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
Rio de Janeiro, 10 a 14 de novembro de 2008
ATA 04/08

ANEXO III

RESUMO DA ATA

I- BREVE INDICAÇÃO DOS TEMAS TRATADOS

Foram tratados todos os temas da Agenda, que consta no Anexo II da Ata Nº 04/08 da XXXIV Reunião do SGT Nº 3.

II- PROJETOS DE RESOLUÇÃO

São elevados ao GMC os seguintes projetos de Resolução:

P.Res. Nº 17/01 Rev. 2 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão”

P.Res. Nº 02/08 Rev. 1 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos de Uso Doméstico que utilizam Gás como Combustível”

III- DOCUMENTOS ELEVADOS Á CONSIDERAÇÃO DO GMC

Elevam-se ao GMC o Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho para 2008 e Programa de Trabalho para 2009.

IV- SOLICITAÇÕES

Não se efetuaram solicitações ao GMC.

**REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE REQUISITOS ESENCIALES DE
SEGURIDAD PARA PRODUCTOS ELÉCTRICOS DE BAJA TENSIÓN**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 38/98, 56/02 y 22/05 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que es necesario garantizar a los consumidores la seguridad en la utilización de los productos eléctricos de baja tensión en condiciones previsibles o normales de uso.

Que es función de los Estados Partes determinar los requisitos esenciales de seguridad, que deben cumplir los productos eléctricos de baja tensión para su comercialización.

Que al ser estos requisitos los mínimos exigibles desde el punto de vista de la seguridad de las personas, bienes y animales domésticos, el cumplimiento de los mismos no deberá eximir del cumplimiento de reglamentaciones vigentes en otros ámbitos específicos.

Que la armonización de Reglamentos Técnicos MERCOSUR tenderá a eliminar los obstáculos al comercio que son generados por diferencias en las reglamentaciones nacionales vigentes, dando cumplimiento a lo establecido en el Tratado de Asunción.

Que estos requisitos contemplan lo solicitado por los Estados Partes.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1 - Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Requisitos Esenciales de Seguridad para Productos Eléctricos de Baja Tensión”, que consta como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 - Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución, son:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción
 Secretaría de Comercio Interior - SCI

Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Paraguay: Ministerio de Industria y Comercio - MIC

Uruguay: Unidad Reguladora de Servicios de Energía y Agua - URSEA

Art. 3 - La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 4 - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

XXXIV SGT Nº 3 – Rio de Janeiro, 14/11/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE REQUISITOS ESENCIALES DE SEGURIDAD PARA PRODUCTOS ELÉCTRICOS DE BAJA TENSIÓN

I. A los fines del presente Reglamento se considerarán productos eléctricos de baja tensión los materiales y equipos eléctricos y electrónicos de tensión nominal mayor que cincuenta (50) volts y hasta mil (1000) volts en corriente alterna o mayor que setenta y cinco (75) volts y hasta mil quinientos (1500) volts en corriente continua, con la excepción de los siguientes:

- a) Material eléctrico destinado a utilizarse en una atmósfera explosiva;
- b) Material eléctrico para electrorradiología y para usos médicos y;
- c) Material eléctrico para uso exclusivo en buques, aeronaves y ferrocarriles.

II. Las características fundamentales del producto eléctrico de baja tensión, de cuyo conocimiento y observancia dependa la utilización segura de acuerdo con el destino y el empleo, figurarán sobre el mismo o, cuando esto no sea posible, en el manual de instrucciones o en el envase, redactadas en el idioma del país donde será comercializado (español o portugués), o en ambos idiomas.

III. En todo producto eléctrico de baja tensión se marcará, de manera distingible e indeleble, como mínimo lo siguiente:

- país de origen;
- marca comercial;
- modelo.

Además se marcará de la misma manera en el producto eléctrico de baja tensión, o en el envase cuando esto no sea posible, la siguiente información adicional:

Para productos de fabricación nacional:

- razón social y domicilio legal del fabricante.

Para productos fabricados en otros Estados Partes y Extrazona:

- razón social o nombre del importador y su domicilio legal.

IV. Los productos eléctricos de baja tensión y todas sus partes y piezas serán fabricados de modo que permitan una conexión segura y adecuada.

V. Los productos eléctricos de baja tensión deberán diseñarse y fabricarse de modo que quede garantizada la protección contra los peligros a que se refieren los ítems A y B citados abajo, siempre que sean atendidas las instrucciones del fabricante en cuanto a su uso adecuado y mantenimiento.

A- Protección contra los peligros originados en el propio producto eléctrico de baja tensión.

Serán previstas medidas de índole técnica a fin de que:

1. Las personas y los animales domésticos queden adecuadamente protegidos contra el riesgo de heridas y otros daños que puedan sufrir a causa de contactos directos o indirectos.
2. No produzcan temperaturas, arcos eléctricos o radiaciones peligrosas.
3. Sean protegidas convenientemente las personas, animales domésticos y los bienes contra los peligros de naturaleza no eléctrica causados por el producto eléctrico.

B.- Protección contra los peligros causados por efecto de influencias exteriores sobre el producto eléctrico de baja tensión.

Se establecerán medidas de índole técnica a fin de que:

1. El producto eléctrico de baja tensión responda a las exigencias mecánicas previstas, no colocando en peligro las personas, los animales domésticos y los bienes.
2. El producto eléctrico de baja tensión resista a las influencias no mecánicas en las condiciones previstas de medio ambiente, con objeto de que no corran peligro las personas, los animales domésticos y los bienes.
3. El producto eléctrico de baja tensión no ponga en peligro a las personas, los animales domésticos y los bienes en las condiciones previstas de sobrecarga.

VI. La aislación, así como también la clase de aislación, deberán ser adecuadas para las condiciones de utilización previstas.

**REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS DE
SEGURIDAD Y EFICIENCIA ENERGÉTICA PARA ARTEFACTOS DE USO
DOMÉSTICO QUE UTILIZAN GAS COMO COMBUSTIBLE**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 38/98, 56/02 y 22/05 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que es necesario garantizar a los consumidores la seguridad en la utilización de los artefactos de uso doméstico que utilizan gas como combustible en condiciones previsibles o normales de uso;

Que es función de los Estados Partes determinar los requisitos mínimos de seguridad y eficiencia energética que deben cumplir los artefactos domésticos que utilizan gas como combustible para su comercialización y crear un mecanismo que garantice su cumplimiento;

Que al ser estos requisitos los mínimos exigibles desde el punto de vista de la seguridad de las personas, bienes y animales domésticos, su cumplimiento no exime del cumplimiento de reglamentaciones vigentes en otros ámbitos específicos;

Que la armonización de Reglamentos Técnicos MERCOSUR tenderá a eliminar los obstáculos que son generados por diferencias en las reglamentaciones nacionales vigentes, dando cumplimiento a lo establecido en el Tratado de Asunción.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1 - Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Requisitos Mínimos de Seguridad y Eficiencia Energética para Artefactos de uso doméstico que utilizan Gas como Combustible”, que consta como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 - Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución, son:

Argentina: Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios
Secretaría de Energía
Ente Nacional Regulador del Gas - ENARGAS

Brasil: Ministerio do Desenvolvimento da Indústria e Comércio - MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Paraguay: Ministerio de Industria y Comercio - MIC.

Uruguay: Ministerio de Industria, Energía y Minería - MIEM
Unidad Reguladora de Servicios de Energía y Agua - URSEA.

Art. 3 - La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 4 - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

XXXIV SGT Nº 3 – Rio de Janeiro, 14/11/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURIDAD Y EFICIENCIA ENERGÉTICA PARA ARTEFACTOS DE USO DOMÉSTICO QUE UTILIZAN GAS COMO COMBUSTIBLE

OBJETO: El presente Reglamento Técnico establece las condiciones mínimas de seguridad y eficiencia energética que deben cumplir los artefactos de uso doméstico que utilicen gas como combustible. Sin perjuicio de las condiciones mencionadas, podrán aplicarse otras exigencias reglamentarias específicas para cada uno de ellos.

1. CONDICIONES GENERALES

1.1. El diseño y la fabricación de los artefactos deberá ser tal, que éstos funcionen en forma segura y no entrañen peligro para las personas, los animales domésticos ni los bienes, siempre que se utilicen en condiciones normales de funcionamiento.

A efectos del presente Reglamento Técnico, se entenderá que los artefactos están “en condiciones normales de funcionamiento”, cuando simultáneamente:

- estén correctamente instalados y sean sometidos a un mantenimiento periódico de conformidad con las instrucciones del fabricante y las reglamentaciones vigentes,
- con la variación normal en la calidad del gas y la fluctuación normal en la presión de suministro, y
- se utilicen de acuerdo con los fines previstos.

1.2. Todos los artefactos se pondrán en el mercado provistos de advertencias oportunas en el propio artefacto y en su embalaje y:

- acompañados de un manual de información técnica destinado al instalador;
- acompañados del manual de instrucciones para su uso y mantenimiento, destinado al usuario.

Ambos manuales podrán estar unificados.

Dichas instrucciones y advertencias deberán estar redactadas en el idioma del Estado Parte en que se comercialice el producto.

1.2.1. El manual de información técnica destinado al instalador deberá contener todas las instrucciones de instalación, de regulación y de mantenimiento necesarias para la correcta ejecución de dichas funciones y para la utilización segura del artefacto. El manual deberá precisar, en particular y según sea de aplicación:

- el tipo de gas utilizado,
- la presión de suministro,
- la cantidad de ingreso de aire exigido, indicado en superficie de ventilación permanente:

- para la alimentación de combustión,
- para evitar la creación de mezclas con un contenido peligroso de gas no quemado para los artefactos no provistos del dispositivo contemplado en el punto 3.2.3,
- las condiciones de evacuación de los gases de combustión,
- las instrucciones para la conversión de un gas a otro (para artefactos que admitan conversión).

1.2.2. Las instrucciones de uso y mantenimiento destinadas al usuario deberán incluir toda la información necesaria para una manipulación y funcionamiento seguro y un uso racional de la energía, incluido el mantenimiento. En particular, deberán llamar la atención del usuario sobre el mantenimiento y las posibles restricciones referidas a su uso.

1.2.3. Las advertencias que figuren en artefactos y en sus embalajes deberán indicar de forma clara el tipo de gas, su sistema de evacuación de los productos de la combustión, la presión de suministro y las posibles restricciones referidas a su uso, en particular la advertencia de no instalar el artefacto en locales que no dispongan de la ventilación permanente y suficiente.

1.3. El diseño y la fabricación de los componentes destinados a ser utilizados en un artefacto deberá ser tal que, montados de acuerdo con las instrucciones del fabricante de dichos componentes, funcionen correctamente para los fines previstos. Los componentes se suministrarán acompañados de las instrucciones para su instalación, regulación, empleo y mantenimiento.

2. MATERIALES

Los materiales serán adecuados para el uso al que vayan a ser destinados y serán resistentes a las condiciones mecánicas, químicas y térmicas a las que tengan que ser sometidos. Se priorizará el uso de material recicitable para aquellos componentes que así lo permitan.

3. DISEÑO Y CONSTRUCCIÓN

3.1. Generalidades

3.1.1. Los artefactos se fabricarán de manera que, cuando se utilicen en condiciones normales de funcionamiento, no se produzca ningún desajuste, deformación, rotura o desgaste que pueda representar una merma de la seguridad ni de su rendimiento térmico.

3.1.2. La condensación que pueda producir el artefacto durante su funcionamiento, no deberá disminuir su seguridad.

3.1.3. El diseño y la fabricación de los artefactos deberán ser tales que los riesgos de explosión en caso de incendio de origen externo, sean mínimos.

3.1.4. Los artefactos se diseñarán y fabricarán de manera que impidan la entrada de agua y de aire en el circuito de gas.

3.1.5. Los artefactos que posean alimentación de energía auxiliar, no deberán constituir una fuente de peligro, ante una repentina interrupción y reanudación o fluctuación de esta energía.

3.1.6. El diseño y la fabricación de los artefactos deberán ser tales que se prevengan los riesgos de origen eléctrico. Este requisito se considerará satisfecho cuando se cumplan los objetivos de seguridad respecto a los peligros eléctricos.

3.1.7. Todos los componentes del artefacto sometidos a presión o a temperatura deberán resistir, sin deformarse hasta el punto de comprometer la seguridad, las tensiones mecánicas y térmicas a que estén sometidos.

3.1.8. El artefacto deberá diseñarse y ser construido de manera que el fallo de uno de sus dispositivos de seguridad no constituya un peligro.

3.1.9. En un artefacto equipado con dispositivos de seguridad y de regulación, los dispositivos de regulación deberán actuar sin interferir el funcionamiento de los de seguridad.

3.1.10. Todos los componentes de un artefacto que hayan sido instalados o ajustados en la fase de fabricación, y que no deban ser manipulados por el usuario ni por el instalador, irán adecuadamente protegidos para evitar su manipulación.

3.1.11. Las manecillas u órganos de mando y de regulación deberán identificarse de manera clara y precisa e incluir todas las indicaciones útiles para evitar cualquier falsa maniobra por el usuario. Estarán concebidos de forma que se impidan las manipulaciones involuntarias.

3.2. Liberación de gas sin quemar

3.2.1. Los artefactos deberán diseñarse y fabricarse de manera que la cantidad de gas liberado sin quemar en condiciones normales de funcionamiento, sea siempre una cantidad que no ocasione ningún riesgo.

3.2.2. Todo artefacto deberá diseñarse y fabricarse de manera que la liberación de gas sin quemar durante el encendido, el reencendido, y tras la extinción de la llama, sea lo suficientemente limitada para evitar la acumulación peligrosa de gas dentro del artefacto.

3.2.3. Los artefactos deberán estar provistos de un dispositivo de seguridad específico que evite una liberación peligrosa de gas no quemado. Quedan exceptuados de esta exigencia, los quemadores de plancha de cocina, anafes y hornallas.

3.3. Encendido

Todo artefacto estará diseñado y fabricado de manera que, en condiciones normales de funcionamiento, el encendido y el reencendido se realicen sin esfuerzo excesivo por parte del usuario.

3.4. Combustión

3.4.1. Todo artefacto deberá diseñarse y fabricarse de manera que, en condiciones normales de utilización, se garantice la estabilidad de la llama y los productos de combustión no contengan concentraciones inaceptables de sustancias nocivas para la salud.

3.4.2. Todo artefacto deberá diseñarse y fabricarse de manera que, en condiciones normales de utilización, no se produzca un escape imprevisto de productos de combustión.

3.4.3. Todos los artefactos que vayan unidos a un conducto de evacuación de los productos de combustión no deberán permitir una concentración de monóxido de carbono en el local en que se utilicen que pueda presentar un riesgo para la salud de las personas y animales domésticos.

3.4.4. Los artefactos de calefacción individuales y los calentadores de agua no deberán permitir una concentración de productos de la combustión y gases tóxicos en el local en que se utilicen que pueda presentar riesgos para la salud de las personas y animales domésticos.

3.5. Utilización racional de la energía

Todo artefacto deberá diseñarse y fabricarse de manera que se garantice una utilización eficiente de la energía, minimizando las pérdidas de calor.

3.6. Temperaturas

3.6.1. Los componentes de un artefacto que vayan a estar en contacto o próximos al suelo u otras superficies no deberán alcanzar temperaturas que provoquen peligro de deterioro ni incendio para su entorno.

3.6.2. La temperatura de los botones y mandos de regulación destinados a ser manipulados no deberán superar valores que provoquen peligro para el usuario.

3.6.3. La temperatura superficial de las partes externas de un artefacto, excepción hecha de las superficies o partes que participen en la función de transmisión del calor, no alcanzará, en condiciones normales de funcionamiento, valores que provoquen peligro para el usuario, y en particular para los niños. Sin perjuicio de lo anterior se pondrá a disposición de los usuarios (como un accesorio opcional) un dispositivo de protección adicional que impida el contacto directo con la superficie caliente.

3.7. Alimentos y agua para usos sanitarios

Sin perjuicio de lo dispuesto por toda otra normativa, los materiales y componentes utilizados en la construcción de los artefactos que puedan entrar en contacto con alimentos o agua para usos sanitarios no producirán en éstos, transformaciones o contaminación que implique un riesgo para la salud de los usuarios.

4. MARCADO

Todos los artefactos de uso doméstico que utilicen gas como combustible, deberán estar marcados de manera distinguible e indeleble, con la siguiente información como mínima:

- País de origen
- Marca comercial
- Modelo
- Razón social del responsable de la comercialización (fabricante y/o importador)
- Tipo de gas
- Identificación del artefacto certificado, cuando sea aplicable

MERCOSUR/XXXIV SGT N° 3/P. RES. N° 04/08

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE INTERRUPTORES PARA INSTALACIONES ELÉCTRICAS FIJAS

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 38/98, 56/02 y 22/05 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

La necesidad de cumplir el Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Requisitos Esenciales de Seguridad para Productos Eléctricos de Baja Tensión;

Que es necesario garantizar a los consumidores la seguridad en la utilización de interruptores para instalaciones eléctricas fijas, en condiciones previsibles o normales de uso, en cumplimiento de la Resolución arriba citada;

Que la armonización de Reglamentos Técnicos MERCOSUR tenderá a eliminar los obstáculos al comercio que son generados por diferencias en las reglamentaciones nacionales vigentes, dando cumplimiento a lo establecido en el Tratado de Asunción;

EL GRUPO MERCADO COMÚN RESUELVE:

Art. 1 - Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Interruptores para Instalaciones Eléctricas Fijas”, que figura como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 - Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución, son:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Comercio Interior - SCI

Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO

Paraguay: Ministerio de Industria y Comercio - MIC

Uruguay: Unidad Reguladora de Servicios de Energía y Agua - URSEA

Art. 3 - La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 4 - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

Art. 5 - Los Estados Partes deberán implementar la presente Resolución hasta xxx días contados a partir de la fecha de su aprobación.

XXXIV SGT N° 3 – Rio de Janeiro, 14/11/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE INTERRUPTORES PARA INSTALACIONES ELÉCTRICAS FIJAS

Art. 1 - A los fines de este Reglamento Técnico se entiende por interruptores para instalaciones eléctricas fijas, aquellos dispositivos diseñados para establecer o interrumpir la corriente en uno o varios circuitos eléctricos. El Reglamento se aplica solamente a los interruptores de mando manual para uso general con corriente alterna, de tensión nominal no mayor que 440 V y con corriente nominal de hasta 63 A, destinados a instalaciones eléctricas fijas, tanto interiores como exteriores. La corriente nominal se limita a un máximo de 16 A para interruptores con bornes sin tornillos.

Art. 2 - Para los interruptores para instalaciones eléctricas fijas alcanzados por el presente Reglamento, se exigirá la certificación obligatoria por marca de conformidad (Sistema ISO N° 5) conforme lo detallado en el Apéndice. Esta certificación deberá ser otorgada por un organismo de certificación reconocido por el organismo responsable del país en el que se van a comercializar los productos.

Art. 3 - La fiscalización del cumplimiento de las disposiciones de este Reglamento Técnico, así como la aplicación de posibles sanciones, estará a cargo del organismo responsable de cada uno de los Estados Partes. Estas sanciones serán comunicadas simultáneamente a todos los Estados Partes a través del órgano responsable.

APÉNDICE

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INTERRUPTORES PARA INSTALACIONES ELÉCTRICAS FIJAS

Los requisitos específicos están detallados en la Norma NM 60669-1:2004 - Interruptores para instalaciones eléctricas fijas, domiciliarias y similares - Parte 1: Requisitos generales (IEC 60669-1:2000, MOD), con las siguientes modificaciones:

1 OBJETO

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica excluyendo todas las notas.

2 REFERENCIAS NORMATIVAS

A los fines del presente Reglamento Técnico se aplican las normas referenciadas, a excepción de las siguientes:

NORMA REFERENCIADA	NORMA APLICABLE AL PRESENTE REGLAMENTO
NM 00287-1:2003 - Cables aislados con compuestos elastoméricos termofijos, para tensiones nominales hasta 450/750 V, inclusive - Parte 1: Requisitos generales (IEC 60245-1, MOD)	NM 287-1:2006 - Cables aislados con compuestos elastoméricos termofijos para tensiones nominales hasta 450/750 V, inclusive - Parte 1: Requisitos generales (IEC 60245-1:2003, MOD)
IEC 60245-4 - Rubber insulated cables - Rated voltages up to and including 450/750 V - Part 4: Cords and flexible cables	NM 287-4:2006 - Cables aislados con compuestos elastoméricos termofijos para tensiones nominales hasta 450/750 V, inclusive - Parte 4: Cordones y cables flexibles (IEC 60245-4:2004 MOD)

A los fines del presente Reglamento Técnico la nota de pie de página de la Norma ⁽¹⁾) no se aplica.

3 DEFINICIÓN

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

4 REQUISITOS GENERALES

A los fines del presente reglamento se aplica lo siguiente:

Los interruptores y sus cajas estarán diseñados y construidos de manera tal que, en uso normal, su funcionamiento sea seguro y sin peligro para el usuario o para su entorno.

La conformidad es verificada mediante la ejecución de todos los ensayos y el cumplimiento de todas las especificaciones.

5 GENERALIDADES SOBRE ENSAYOS

A los fines del presente Reglamento Técnico se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

6 TENSIONES Y CORRIENTES NOMINALES

A los fines del presente Reglamento Técnico se aplica lo siguiente:

6.1. Los interruptores deben tener tensiones nominales entre 120 V y 440 V, respetando las tensiones nominales utilizadas en cada estado parte

6.2. Los interruptores deben tener corrientes nominales de 6 A, 10 A, 16 A, 20 A, 25 A, 32 A, 40 A, 45 A y 63 A.

La corriente nominal no debe ser menor que 6 A, pero se admiten corrientes nominales de 1 A, 2 A y 4 A para interruptores de contacto momentáneo, interruptores de comando electromagnético a distancia o interruptores de acción retardada.

Para interruptores de corriente nominal no mayor que 16 A, excepto los de número de función 3 y 03 y los de contacto momentáneo, la corriente nominal para las lámparas fluorescentes debe ser igual a la corriente nominal del interruptor.

Para interruptores de corriente nominal hasta 20 A inclusive, el ensayo con lámparas fluorescentes es obligatorio.

El cumplimiento de los requisitos establecidos en los apartados 6.1 y 6.2 se verifica mediante examen del marcado.

6.3. Los interruptores deben tener un grado de protección IP 20, IP 40, IP 44, IP 54 o IP 55.

7 CLASIFICACIÓN

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

8 MARCADO

A los fines del presente Reglamento Técnico se aplica lo siguiente:

8.1. Los interruptores deben llevar las indicaciones siguientes:

- la corriente nominal en ampere (AX) para aquellos interruptores utilizados para lámparas fluorescentes o la corriente nominal ampere (A) para los interruptores destinados para todas las demás aplicaciones; debiendo estos últimos llevar la leyenda en el envase: "NO APROPIADO PARA LAMPARAS FLUORESCENTES"

- la tensión nominal en volt (V);

- el símbolo de la naturaleza de la corriente;

- marca comercial, como fue declarado en el certificado otorgado al producto;

- modelo, como fue declarado en el certificado otorgado al producto;
- el símbolo de pequeña abertura, si corresponde;
- el símbolo de micro abertura, si corresponde;
- el símbolo de sin abertura, si corresponde;
- el símbolo del grado de protección contra el ingreso perjudicial de agua, si corresponde;
- la primera cifra característica correspondiente al grado de protección contra los efectos perjudiciales debidos a la penetración de cuerpos sólidos extraños si el grado de protección declarado es mayor que 2, en cuyo caso también se debe marcar la segunda cifra característica;
- la segunda cifra característica correspondiente al grado de protección contra los efectos perjudiciales debidos a la penetración del agua, si el grado de protección declarado es mayor que 0, en cuyo caso también se debe marcar la primera cifra característica.

Si la base tiene dos o más interruptores con órganos de accionamiento separados, se debe marcar los números de función, por ejemplo 1+6 ó 1+1+1.

Además, los interruptores de bornes sin tornillo, deben marcarse con la indicación de la conveniencia de aceptar solamente conductores rígidos, para aquellos interruptores que tengan esta restricción.

8.2. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica con las siguientes modificaciones:

- Las NOTAS MERCOSUR 1, 2, 3, 4 y NOTA MERCOSUR no se aplican.
- Construcción sin abertura: no se aplica

8.3. Las siguientes indicaciones deben marcarse en la parte principal del interruptor:

- corriente nominal, tensión nominal y naturaleza de la corriente (alterna o continua);
- marca comercial, como fue declarado en el certificado otorgado al producto;
- la longitud de la aislación del conductor a quitar antes de su inserción en el borne sin tornillo, si correspondiera;
- el símbolo de “pequeña abertura”, de “microabertura” o de “sin abertura”, (semiconductor), si correspondiera;
- modelo, como fue declarado en el certificado otorgado al producto;

Los elementos tales como las placas de recubrimiento, que son necesarios para la seguridad y están destinados a venderse separadamente, deben marcarse con la marca de fábrica o la marca de identificación del fabricante o del importador y la referencia del modelo (si fuera necesaria). Ambas marcaciones deben ser como fueran declaradas en el certificado otorgado para el producto.

El código IP, si es aplicable, se debe marcar en la parte exterior de la envoltura, de manera que sea fácilmente visible cuando el interruptor esté instalado y conectado como en uso normal.

El marcado debe ser claramente visible con visión normal o corregida, sin aumento adicional. Cualquier indicación sobre la parte frontal, o sobre el interior de su envoltura asociada, o sobre la parte principal del interruptor, debe ser fácilmente legible al quitar cualquier tapa o placa de recubrimiento que esté colocada cuando el interruptor esté instalado y conectado como en uso normal. Estas indicaciones no deben ser situadas en partes que puedan ser desmontadas sin el uso de una herramienta.

En la parte principal o en la parte exterior o interior de la envoltura asociada, se aceptarán marcaciones de referencias de tipo suplementarias.

La expresión "parte principal" designa la parte que contiene las piezas de contacto y cualquier otra pieza que forme cuerpo con ella. No comprende el botón pulsador, la perilla o los elementos análogos, ni las piezas destinadas a venderse por separado.

8.4. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica excluyendo la nota MERCOSUR.

8.5. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica con la siguiente modificación:

NOTA MERCOSUR: A partir del 1 de enero de 2010 solo se aceptará el símbolo  para la designación de los bornes de tierra.

8.6. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente

8.7. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente

8.8. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente

8.9. A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica, con la modificación que el solvente a ser utilizado debe ser obligatoriamente el especificado en la Nota 2.

9 VERIFICACIÓN DE LAS DIMENSIONES

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente.

10 PROTECCIÓN CONTRA LOS CHOQUES ELÉCTRICOS

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

11 DISPOSICIONES PARA GARANTIZAR LA PUESTA A TIERRA

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

12 BORNES

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica, a excepción de la Nota del ítem 12.3.8, debiendo aplicarse para este ítem lo establecido en 8.3.

13 REQUISITOS CONSTRUCTIVOS

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica, con las siguientes modificaciones:

- La NOTA 1 del ítem 13.3 se aplica de la siguiente manera:

NOTA 1: Los elementos de fijación de las tapas, las placas de recubrimiento y los órganos de maniobra deben ser “imperdibles”. El uso de arandelas roscables de cartón (o un material similar), se considera un medio adecuado para impedir la perdida de los tornillos.

- El ítem 13.15.2 es de carácter obligatorio y la NOTA no se aplica

14 MECANISMO

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas

15 RESISTENCIA AL ENVEJECIMIENTO, PROTECCIÓN ASEGURADA POR LAS ENVOLTURAS Y RESISTENCIA A LA HUMEDAD

A los fines del presente Reglamento Técnico, 15 se aplica con la siguiente modificación:

- La NOTA 1 del ítem 15.2.2 se aplica de la siguiente manera:

NOTA 1: si se utiliza un material “sellador” para sellar la caja en la pared, este sellador no debe influir en las características de estanquidad de la muestra de ensayo.

16 RESISTENCIA DE AISLAMIENTO Y RIGIDEZ DIELÉCTRICA

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

17 CALENTAMIENTO (ELEVACIÓN DE TEMPERATURA)

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

18 PODER DE CIERRE Y DE CORTE

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica incluyendo las notas, con las siguientes modificaciones:

- La NOTA 1 del ítem 18.1, en la versión en Portugués se aplica de la siguiente manera:

NOTA 1: Se debe cuidar que el aparato de ensayo actúe suavemente sobre el órgano de maniobra del interruptor y no interfiera con la acción normal del mecanismo del interruptor ni con el libre movimiento del órgano de maniobra.

- La NOTA 1 del ítem 18.2 se aplica de la siguiente manera:

NOTA 1: La tensión nominal de las lámparas de filamentos debe ser igual o mayor que el 95% de la tensión nominal del interruptor.

19 FUNCIONAMIENTO NORMAL

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

20 RESISTENCIA MECANICA

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

21 RESISTENCIA AL CALOR

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

22 TORNILLOS, PARTES CONDUCTORAS DE CORRIENTE Y CONEXIONES

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica incluyendo las notas, con las siguientes modificaciones:

- La NOTA 1 del ítem 22.4 se aplica de la siguiente manera:
NOTA 1: Las arandelas de presión constituyen una protección suficiente.
- La NOTA 2 del ítem 22.4 se aplica de la siguiente manera:
NOTA 2 - En los remaches, una espiga no circular o una muesca apropiada, constituyen una protección suficiente.
- El segundo párrafo del ítem 22.5 se aplica queda de la siguiente manera:
La conformidad se verifica mediante inspección, y mediante el análisis químico.
- El último párrafo del ítem 22.5 no se aplica.
- La NOTA del ítem 22.7 no se aplica.

23 LINEAS DE FUGA, DISTANCIAS EN AIRE, Y DISTANCIAS A TRAVES DEL MATERIAL DE RELLENO

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

24 RESISTENCIA DEL MATERIAL AISLANTE AL CALOR ANORMAL, AL FUEGO Y A LAS CORRIENTES SUPERFICIALES

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

25 PROTECCIÓN CONTRA LA OXIDACIÓN

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

26 PRESCRIPCIONES SOBRE COMPATIBILIDAD ELECTROMAGNÉTICA

A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente, incluyendo las notas.

A los fines del presente Reglamento Técnico, las figuras 1 al 8 y 10 al 27 se aplican íntegramente.

A los fines del presente Reglamento Técnico, los Anexos A (Especímenes necesarios para los ensayos) y B (Requisitos adicionales para interruptores con dispositivos de fijación y de salida para cables flexibles) se aplican íntegramente.

**REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE DEFINICIÓN DE
FUNCIONES DE COADYUVANTES DE TECNOLOGÍA
(DEROGACIÓN DE LA RES. GMC N° 84/93)**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 84/93, 38/98 y 56/02 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que los Estados Partes, debido a los avances en la materia, consideraron necesario actualizar la Res. GMC N° 84/93 “Definición de Funciones de Coadyuvantes de Tecnología”.

Que la armonización de este Reglamento resulta conveniente a los efectos de facilitar el comercio en el ámbito del MERCOSUR.

Que este Reglamento Técnico contempla las solicitudes de los Estados Partes.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1º - Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Definición de Funciones de Coadyuvantes de Tecnología”, que consta como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2º - Derógase la Resolución GMC N° 84/93.

Art. 3º - Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución son:

Argentina: Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)
Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos (SAGPyA)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Ministério da Saúde

Paraguay: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)
Ministerio de Industria y Comercio (MIC)

Uruguay: Ministerio de Salud Pública (MSP)
Ministerio de Industria, Energía y Minería (MIEM)
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4º - La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 5º - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

XXXIV SGT Nº 3 – 14/11/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE DEFINICIÓN DE FUNCIONES DE COADYUVANTES DE TECNOLOGÍA

AGENTES DE CLARIFICACION/FILTRACION
Sustancias que tienen la propiedad de clarificar y auxiliar la filtración de alimentos, facilitando la absorción de las impurezas y su remoción en el momento de la filtración.
AGENTES DE COAGULACION
Sustancias que promueven la coagulación, facilitando la separación de las sustancias durante el proceso, o la modificación de la textura del alimento, con excepción de los cuajos.
AGENTES DE CONTROL DE MICROORGANISMOS
Sustancias que tienen la propiedad de controlar y/o inhibir el desarrollo de los microorganismos en determinada fase del proceso de fabricación del alimento.
AGENTES DE ENFRIAMIENTO/CONGELAMIENTO POR CONTACTO
Sustancias que promueven el enfriamiento/congelamiento por contacto.
AGENTES DE FLOCULACION
Sustancias que promueven la floculación con el objeto de facilitar la separación de algunas sustancias del medio.
AGENTES DE INHIBICION ENZIMATICA ANTES DE LA ETAPA DE BLANQUEO
Sustancias que inhiben reacciones enzimáticas de oxidación.
AGENTES DE LAVADO Y/O PELADO
Sustancias que tienen la propiedad de actuar sobre la superficie de productos de origen vegetal o animal, facilitando la limpieza y/o pelado.
AGENTES DESGOMANTES
Sustancias que favorecen la remoción o separación de gomas y/o mucílagos.
AGENTES Y SOPORTES DE INMOVILIZACION DE ENZIMAS
Sustancias que actúan como agentes o soportes para la inmovilización de enzimas.
ANTIESPUMANTE
Sustancias que evitan o reducen la formación de espuma.
CATALIZADORES
Sustancias que inician y/o aceleran la velocidad de las reacciones químicas y enzimáticas.
DESECANTES/ANTIAGLUTINANTES
Sustancias que reducen la tendencia de las partículas de un alimento a adherirse unas a otras (ej: agentes antiadherentes, agentes antiaglutinantes, agentes de secado, polvos para espolvoreo).
DETERGENTES
Sustancias que modifican la tensión superficial en alimentos.
ENZIMAS O PREPARACIONES ENZIMATICAS
Sustancias de origen animal, vegetal o microbiano que actúan favoreciendo las reacciones químicas deseables.
FERMENTOS BIOLOGICOS
Levaduras y otros microorganismos utilizados en procesos de tecnología alimentaria que involucran fermentaciones.
GASES PROPELENTE, GASES PARA ENVASES
Gases inertes que sirven de vehículo para propulsar alimentos o desplazar el aire en los envases.
LUBRICANTES, AGENTES DESMOLDANTES, ANTIADHERENTES, AUXILIARES DE MOLDEO
Sustancias que lubrican evitando la adherencia y auxiliando en el moldeo y desmoldeo.
NUTRIENTES PARA FERMENTOS BIOLOGICOS
Sustancias que nutren a los fermentos biológicos de modo que mantengan su desempeño durante el proceso de fermentación.
RESINAS DE INTERCAMBIO IONICO, MEMBRANAS Y TAMICES MOLECULARES
Sustancias que posibilitan la separación, fraccionamiento o intercambio de componentes de alimentos.
SOLVENTES DE EXTRACCION Y PROCESAMIENTO
Sustancias que tienen la capacidad de disolver parte de los componentes de un alimento, facilitando su extracción y separación.

Se admitirán también otras funciones de coadyuvantes de tecnología que fueran reconocidas como tal a través de un Reglamento Técnico MERCOSUR.

MERCOSUR/XXXIV SGT N° 3/P.Res. N° 06/08

**REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE MIGRACIÓN EN ENVASES Y
EQUIPAMIENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ESTAR
EN CONTACTO CON ALIMENTOS
(DEROGACIÓN DE LAS RES. GMC N° 30/92, 36/92, 10/95, 32/97 y 33/97)**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 30/92, 36/92, 10/95, 32/97, 33/97, 38/98 y 56/02 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que los Estados Partes, debido a los avances en la materia, consideraron necesario actualizar la Res. GMC N° 36/92.

Que la armonización de los Reglamentos Técnicos tiende a eliminar los obstáculos al comercio que generan las diferentes reglamentaciones nacionales vigentes, dando cumplimiento a lo establecido en el Tratado de Asunción.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1 – Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Migración en Envases y Equipamientos Plásticos destinados a estar en Contacto con Alimentos”, que consta como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 –Derogar las Res. GMC N° 30/92, 32/97 36/92, 10/95 y 33/97.

Art. 3 – Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución son:

- | | |
|------------|---|
| Argentina: | Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos
Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos (SAGPyA) |
| Brasil: | Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/ Ministério da Saúde |
| Paraguay: | Ministerio de Industria y Comercio (MIC)
Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología (INTN)
Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN) |
| Uruguay: | Ministerio de Salud Pública (MSP)
Ministerio de Industria, Energía y Minería (MIEM) |

Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4 – La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 5 - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

XXXIV SGT N° 3 – Rio de Janeiro, 14/11/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE MIGRACIÓN EN ENVASES Y EQUIPAMIENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ESTAR EN CONTACTO CON ALIMENTOS

1. Alcance

El presente Reglamento Técnico establece los criterios generales para la determinación de migración total y específica, y se aplica a los siguientes envases y equipamientos destinados a estar en contacto con alimentos:

- a) los compuestos exclusivamente de plástico;
- b) los compuestos de dos o más capas de materiales, cada uno de ellas constituidas exclusivamente de plástico;
- c) los compuestos de dos o más capas de materiales, una o más de las cuales pueden no ser exclusivamente de plástico, siempre que la capa que esté en contacto con el alimento sea de plástico. En este caso, todas las capas de plástico deberán cumplir las Resoluciones MERCOSUR referentes a envases y equipamientos plásticos, en lo que se refiere a migraciones e inclusión de componentes en listas positivas.

2. Criterios básicos para la realización de los ensayos de migración

2.1 Introducción

2.1.1 La verificación del cumplimiento de los límites de migración total y específica se realizará mediante ensayos de migración o cesión, cuyos criterios básicos se detallan en esta sección.

2.1.2 En los ensayos de migración se realizará el contacto con los materiales plásticos y los simulantes, en las condiciones de tiempo y temperatura que correspondan, de modo de reproducir las condiciones normales o previsibles de elaboración, fraccionamiento, almacenamiento, distribución, comercialización y consumo del alimento a saber:

- a. Elaboración: condiciones que se verifican por plazos generalmente breves, tales como fases de pasteurización, esterilización, envasado en caliente, etc.
- b. Almacenamiento: contacto prolongado durante toda la vida útil del producto, a temperatura ambiente o en refrigeración.
- c. Consumo: calentamiento del alimento dentro del mismo envase antes de su ingestión; uso de utensilios domésticos de plásticos en contacto con alimentos; preparación de alimentos dentro de utensilios domésticos, con o sin calentamiento; uso de envoltorios plásticos para protección de alimentos en el hogar.

2.2 Clasificación de alimentos

A los efectos del presente Reglamento Técnico, los alimentos se clasifican según las siguientes categorías:

- alimentos acuosos no ácidos ($\text{pH} > 4.5$)
- alimentos acuosos ácidos ($\text{pH} \leq 4.5$)
- alimentos grasos (que contienen grasas o aceites entre sus componentes principales).
- alimentos alcohólicos (contenido de alcohol de 5% a 10% se utiliza simulante C y en caso de superar el 10% se ajustará al contenido real de alcohol).
- alimentos secos (o de acción extractiva poco significativa).

2.3 Asignación de simulantes

2.3.1. Los simulantes de los alimentos a utilizar en los ensayos de migración son:

Simulante A (simulante de alimentos acuosos no ácidos ($\text{pH} > 4.5$)): agua destilada;

Simulante B (simulante de alimentos acuosos ácidos ($\text{pH} \leq 4.5$)): solución de ácido acético al 3% m/v en agua destilada;

Simulante C (simulante de alimentos alcohólicos): solución de etanol al 10 % v/v en agua destilada, concentración que se ajustará al contenido real de etanol del producto en el caso de que el mismo supere el 10% v/v;

Simulante D (simulante de alimentos grasos): solución de etanol al 95% v/v en agua destilada, o isoctano, o MPPO (óxido de polifenileno modificado), según corresponda;

Simulante D' (simulante equivalente al simulante D): aceites comestibles (aceite de oliva, aceite de girasol, aceite de maíz, aceite de coco) o mezclas sintéticas de triglicéridos.

En el caso de utilizarse simulantes de alimentos grasos en los ensayos de migración, corresponderán los siguientes:

- para los ensayos de migración total: simulante D (según corresponda), o simulante D' (aceite de oliva, aceite de girasol, aceite de maíz, mezclas sintéticas de triglicéridos).
- para los ensayos de migración específica: simulante D (según corresponda), o simulante D' (aceite de oliva, aceite de girasol, aceite de maíz, mezclas sintéticas de triglicéridos).
- para los ensayos de migración de sustancias que confieren color en objetos plásticos que contengan colorantes en su formulación: aceite de coco (simulante D')

Para los productos citados en los items 07.01 y 07.02 de la Tabla 2 (leche integral, leche condensada, leche descremada o parcialmente descremada, leches

fermentadas como yogur y productos similares, crema de leche y crema de leche ácida) el simulante graso utilizado debe ser una solución de etanol a 50% en agua destilada.

2.3.2. A las categorías de alimentos enunciadas en el punto 2.2, y a sus combinaciones, le corresponden los siguientes simulantes:

Tabla 1

Tipo de alimento	Simulante
Sólo alimentos acuosos no ácidos	A
Sólo alimentos acuosos ácidos	B
Sólo alimentos alcohólicos	C
Sólo alimentos grasos	D o D'
Alimentos acuosos no ácidos y alcohólicos	C
Alimentos acuosos ácidos y alcohólicos	B y C
Alimentos acuosos no ácidos conteniendo grasas y aceites	A y D o D'
Alimentos acuosos ácidos conteniendo grasas y aceites	B y D o D'
Alimentos acuosos no ácidos, alcohólicos y grasos	C y D o D'
Alimentos acuosos ácidos, alcohólicos y grasos	B, C y D o D'
Alimentos secos [o de acción extractiva poco significativa].	No es necesario realizar el ensayo de migración

2.3.3. En la Tabla 2 se detallan, en forma no exhaustiva, diversos alimentos o grupos de alimentos, con la asignación de simulantes correspondientes a utilizar en los ensayos de migración total y específica.

Para cada alimento o grupo de alimentos se usarán los simulantes indicados con una “X”, usando para cada simulante muestras no ensayadas del material en evaluación. Cuando no se indica “X”, no se requieren ensayos de migración.

En el caso de los alimentos en que deba usarse simulante D o D’, cuando aparece el símbolo “X” seguido por “/” y un número “n” (“X/n”), los resultados de los ensayos de migración deben dividirse por el número indicado (n). El número “n” es el factor de reducción del simulante D o D’, usado convencionalmente para tener en cuenta la mayor capacidad extractiva del simulante D o D’ respecto de la capacidad extractiva del alimento en cuestión.

Tabla 2. Asignación de simulantes para los ensayos de migración total y específica.

Nº de referencia	Descripción del alimento	Simulantes			
		A	B	C	D o D'
01	BEBIDAS				
01.01	Bebidas no alcohólicas o bebidas	X(a)	X(a)		

	alcohólicas con contenido alcohólico < 5% (v/v): aguas, sidras, jugos de frutas u hortalizas simples o concentrados, mostos, néctares frutales, limonadas y aguas minerales, jarabes, bebidas amargas, infusiones, café, té, chocolate líquido, cervezas y otros				
01.02	Bebidas alcohólicas con contenido alcohólico ≥ 5% (v/v): bebidas descriptas en 01.01 con contenido alcohólico ≥ 5% (v/v); vinos, bebidas espirituosas y licores		X(1)	X(2)	
01.03	Alcohol etílico sin desnaturalizar		X(1)	X(2)	
02	CEREALES Y PRODUCTOS FARINACEOS				
02.01	Almidones y féculas				
02.02	Cereales, sin procesar, inflados, en hojuelas, en escamas, palomitas de maíz, fécula de maíz (alimentos con grasa en la superficie, ver item 08.10)				
02.03	Harinas de cereales y sémolas				
02.04	Pastas alimenticias				
	A. secas				
	B. frescas	X		X/5	
02.05	Productos de panadería y pastelería, bizcochos, tortas, productos horneados, secos:				
	A. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	B. sin sustancias grasas en su superficie				
02.06	Productos de panadería y pastelería, tortas, productos horneados, húmedos:				
	A. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	B. sin sustancias grasas en su superficie	X			
03.	CHOCOLATE, AZUCARES Y PRODUCTOS DE CONFITERIA				

03.01	Chocolates, productos recubiertos con chocolate; sustitutos y productos recubiertos con sustitutos				X/5
03.02	Productos de confitería:				
	A. En forma sólida:				
	I. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	II. sin sustancias grasas en su superficie				
	B. En pasta:				
	I. con sustancias grasas en su superficie				X/3
	II. húmedos	X			
03.03	Azúcar y productos azucarados:				
	A. en forma sólida				
	B. miel y similares	X			
	C. melazas y jarabes de azúcar	X			
04	FRUTAS, HORTALIZAS Y PRODUCTOS DERIVADOS				
04.01	Fruta entera, fresca o refrigerada				
04.02	Fruta procesada:				
	A. fruta seca o deshidratada, entera o en forma de harina o polvo				
	B. fruta en trozos, puré o pasta	X(a)	X(a)		
	C. conservas de frutas (mermeladas y similares, fruta entera o en trozos o en forma de polvo o harina, conservada en medio líquido):				
	I. en medio acuoso	X(a)	X(a)		
	II. en medio oleoso	X(a)	X(a)		X
	III. en medio alcohólico ($\geq 5\% \text{ v/v}$)		X(1)	X (2)	
04.03	Frutas secas (maní, castaña, almendra, avellana, nuez, piñón, bellotas, etc.)				
	A. peladas, secas				
	B. peladas y tostadas				X/5 (3)

	C. en forma de pasta o crema	X		X/3 (3)
04.04	Hortalizas enteras, frescas o refrigeradas			
04.05	Hortalizas procesadas:			
	A. hortalizas secas o deshidratadas enteras o en forma de polvo o harina			
	B. hortalizas, cortadas en forma de puré	X(a)	X(a)	
	C. hortalizas en conserva:			
	I. en medio acuoso	X(a)	X(a)	
	II. en medio oleoso	X(a)	X(a)	X
	III. en medio alcohólico ($\geq 5\% v/v$)	X(1)	X (2)	
05	GRASAS Y ACEITES			
05.01	Grasas y aceites animales y vegetales naturales o tratadas (incluyendo manteca de cacao, manteca fundida, grasa de cerdo)			X
05.02	Margarina, manteca y otros productos constituidos por emulsiones de agua en aceite			X/2
06	PRODUCTOS DE ORIGEN ANIMAL Y HUEVOS			
06.01	Pescado:			
	A. fresco, refrigerado, salado, ahumado	X		X/3(3)
	B. en pasta	X		X/3(3)
06.02	Crustáceos y moluscos (incluye ostras, caracoles, mejillones) no protegidos por sus valvas o caparazones	X		
06.03	Carnes de todas las especies zoológicas (incluye aves y productos de caza):			
	A. frescas, refrigeradas, saladas, ahumadas	X		X/4
	B. en pasta o cremas	X		X/4
06.04	Carnes procesadas (jamón, salames, tocinos, embutidos, etc.)	X		X/4
06.05	Conservas y semiconservas de carne y pescado:			

	A. en medio acuoso	X(a)	X(a)		
	B. en medio oleoso	X(a)	X(a)		X
06.06	Huevos sin cáscara:				
	A. en polvo o desecados				
	B. en otra forma		X		
06.07	Yemas de huevos:				
	A. líquidas		X		
	B. en polvo o congeladas				
06.08	Clara de huevo seca				
07	PRODUCTOS LÁCTEOS				
07.01	Leche:				
	A. entera			X(b)	
	B. condensada			X(b)	
	C. descremada o parcialmente descremada			X(b)	
	D. en polvo				
07.02	Leches fermentadas, como yogur o productos similares		X		X(b)
07.03	Crema y crema ácida		X(1)		X(b)
07.04	Quesos				
	A. enteros, con corteza no comestible				
	B. todos los otros tipos	X(a)	X(a)		X/3(3)
07.05	Cuajo:				
	A. en forma líquida o viscosa	X(a)	X(a)		
	B. en polvo o seco				
08	PRODUCTOS MISCELANEOS				
08.01	Vinagre		X		
08.02	Alimentos fritos o tostados:				
	A. papas fritas, frituras y similares				X/5
	B. de origen animal				X/4
08.03	Preparaciones para sopas y caldos, líquidas, sólidas o en polvo (extractos, concentrados); preparaciones alimentarias compuestas homogeneizadas,				

	comidas preparadas:				
	A. en polvo o desecadas:				
	I. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	II. sin sustancias grasas en su superficie				
	B. líquidas o en pasta:				
	I. con sustancias grasas en su superficie	X(a)	X(a)		X/3
	II. sin sustancias grasas en su superficie	X(a)	X(a)		
08.04	Levaduras y agentes leudantes				
	A. en pasta	X(a)	X(a)		
	B. secos				
08.05	Sal				
08.06	Salsas:				
	A. sin sustancias grasas en su superficie	X(a)	X(a)		
	B. mayonesa, salsas derivadas de la mayonesa, crema para ensaladas y otras emulsiones de aceite en agua	X(a)	X(a)		X/3
	C. salsa conteniendo aceite y agua formando dos fases distintas	X(a)	X(a)		X
08.07	Mostaza (excepto mostaza en polvo contemplada en ítem 08.17)	X(a)	X(a)		X/3(3)
08.08	Sándwiches, pan tostado y similares conteniendo todo tipo de alimentos:				
	A. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	B. sin sustancias grasas en su superficie				
08.09	Helados	X			
08.10	Alimentos secos:				
	A. con sustancias grasas en su superficie				X/5
	B. sin sustancias grasas en su superficie				

08.11	Alimentos congelados o supercongelados				
08.12	Extractos concentrados de contenido alcohólico $\geq 5\% \text{ v/v}$		X (1)	X (2)	
08.13	Cacao:				
	A. en polvo				X/5(3)
	B. en pasta				X/3(3)
08.14	Café, tostado o no, descafeinado, soluble, sucedáneos del café, granulado o en polvo				
08.15	Extractos de café líquido	X			
08.16	Hierbas aromáticas y otras hierbas, té				
08.17	Especias y aderezos en estado natural, mostaza en polvo				

Notas:

(a): Usar sólo uno de los dos simulantes:

- el A para alimentos de $\text{pH} > 4.5$
- el B para alimentos de $\text{pH} \leq 4.5$

(b): Este ensayo se realizará con solución de etanol al 50% (v/v) en agua destilada como simulante.

(1): Este ensayo se realizará sólo si el alimento tiene un $\text{pH} \leq 4.5$.

(2): Este ensayo puede realizarse en el caso de líquidos o bebidas de contenido alcohólico superior al 10% (v/v) con soluciones acuosas de etanol de similar contenido alcohólico.

(3): Si se demuestra por medio de algún ensayo adecuado que no existe contacto graso con la muestra plástica, se puede obviar el ensayo con el simulante D o D'

2.3.4. Tiempos y temperaturas de los ensayos de migración total y específica

2.3.4.1. Los ensayos de migración se llevarán a cabo en las condiciones de tiempo y temperatura establecidas en la Tabla 3 en el caso de usar los simulantes A, B, C y D', y en la Tabla 4 en el caso de usar simulante D, equivalentes a las condiciones de contacto previsibles más severas del envase o material plástico en evaluación con el alimento o a la máxima temperatura de uso que conste en la rotulación del artículo plástico, de existir ésta.

Si el envase o material plástico está destinado al contacto con alimentos a dos o más pares-de-condiciones de tiempo y temperatura en serie, el ensayo de migración deberá ser llevado a cabo sometiendo la muestra sucesivamente a los dos o más pares de condiciones de ensayo equivalentes, correspondientes a las condiciones de contacto previsibles más severas, usando la misma porción de simulante.

2.3.4.2. Cuando en la rotulación del material o artículo plástico no se indiquen instrucciones sobre la máxima temperatura recomendada de uso, el ensayo de migración se realizará durante 4 horas a 100 °C con los simulantes A, B o C, y durante 2 horas a 175 °C con el simulante D', o en las condiciones equivalentes para el simulante D (Tabla 4).

2.3.4.3. Cuando en la rotulación del material o artículo plástico se indique que el mismo se puede utilizar en contacto con alimentos a temperatura ambiente o menor, o cuando por su naturaleza el material o artículo esté claramente destinado a utilizarse en contacto con alimentos a temperatura ambiente o menor, el ensayo de migración se realizará durante 10 días a 40 °C .

2.3.4.4. Para un determinado tiempo de contacto, si el material plástico cumple el ensayo de migración a una determinada temperatura, no es necesario repetirlo a menor temperatura.

2.3.4.5. Para una determinada temperatura de contacto, si el material plástico cumple el ensayo de migración a determinado tiempo, no es necesario repetirlo a menor tiempo.

2.3.4.6. En la determinación de la migración específica de sustancias volátiles, los ensayos con simulantes deben ser realizados en sistemas cerrados de tal forma que eviten la pérdida de sustancias volátiles susceptibles de migrar, que puedan ocurrir en las condiciones de contacto previsibles más severas con los alimentos. (Anexo A del documento EN 13130-1:2004)

2.3.4.7. Para los ensayos de migración de envases, materiales y artículos destinados al uso en hornos de microondas, se podrá usar tanto un horno convencional como un horno de microondas, que permitan mantener las condiciones de tiempo y temperatura de ensayo establecidas en la Tabla 3. Se aplicará el método descrito en la Norma EN 15284:2007 – Materials and articles in contact with food stuffs: Test method for the resistance to microwave heating of ceramic, glass, glass-ceramic or plastics cookware).

2.3.4.8. Si se observa que durante la realización del ensayo de migración en las condiciones de contacto establecidas en las Tablas 3 ó 4, la muestra sufre cambios físicos o de otra naturaleza, que no ocurren en las condiciones previsibles más severas de contacto real con los alimentos, el ensayo se realizará en estas últimas condiciones.

2.3.4.9. Si el envase, material o artículo plástico está destinado a ser usado por períodos de tiempo menores que 15 minutos a temperaturas entre 70 °C y 100 °C (por ejemplo, durante el llenado en caliente de alimentos) y esta circunstancia está así indicada en la rotulación o en las instrucciones de uso, el ensayo se llevará a cabo durante 2 horas a 70 °C, y no en las condiciones establecidas en la Tabla 3.

Tabla 3

Condiciones de contacto previsibles más severas	Condiciones de ensayo equivalentes (para simulantes A, B, C y D'; para simulante D, ver Tabla 4)
Tiempo de contacto (t)	Tiempo de ensayo
$t \leq 5 \text{ min}$	(1)
$5 \text{ min} < t \leq 30 \text{ min}$	30 min
$30 \text{ min} < t \leq 1 \text{ h}$	1 h
$1 \text{ h} < t \leq 2 \text{ hs}$	2 hs
$2 \text{ hs} < t \leq 4 \text{ hs}$	4 hs
$4 \text{ hs} < t \leq 24 \text{ hs}$	24 hs
$t > 24 \text{ hs}$	10 días
Temperatura de contacto (T)	Temperatura de ensayo
$T \leq 5 \text{ }^{\circ}\text{C}$	5 $^{\circ}\text{C}$
$5 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 20 \text{ }^{\circ}\text{C}$	20 $^{\circ}\text{C}$
$20 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 40 \text{ }^{\circ}\text{C}$	40 $^{\circ}\text{C}$
$40 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 70 \text{ }^{\circ}\text{C}$	70 $^{\circ}\text{C}$
$70 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 100 \text{ }^{\circ}\text{C}$	100 $^{\circ}\text{C}$
$100 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 121 \text{ }^{\circ}\text{C}$	121 $^{\circ}\text{C}$ (2)
$121 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 130 \text{ }^{\circ}\text{C}$	130 $^{\circ}\text{C}$ (2)
$130 \text{ }^{\circ}\text{C} < T \leq 150 \text{ }^{\circ}\text{C}$	150 $^{\circ}\text{C}$ (2)
$T > 150 \text{ }^{\circ}\text{C}$	175 $^{\circ}\text{C}$ (1) (2)

Notas: min: minutos; h: hora; hs: horas.

(1): en aquellos casos en que las condiciones reales de contacto del material plástico y el alimento no estén adecuadamente contempladas por las condiciones de ensayo de la presente tabla (por ejemplo, tiempos de contacto menores que 5 minutos o temperaturas de contacto mayores que 175 $^{\circ}\text{C}$), se podrán usar otras condiciones de contacto más apropiadas a cada caso en evaluación, siempre que las condiciones elegidas representen las condiciones de contacto previsibles más severas.

(2): esta temperatura corresponde sólo en el caso de utilizar el simulante D'.

Para los simulantes D, ver la Tabla 4.

Para los simulantes A, B y C la temperatura del ensayo de migración será de 100 $^{\circ}\text{C}$, durante un tiempo igual a 4 (cuatro) veces el tiempo seleccionado de acuerdo con las reglas generales establecidas precedentemente en 2.3.4.1. (es decir el tiempo de ensayo equivalente al tiempo de contacto previsible más severo, que figura en esta Tabla, o el tiempo de uso recomendado en la rotulación del artículo, de existir ésta).

2.3.4.10. Ensayos de migración con simulante D

La Tabla 4 establece algunos ejemplos de las condiciones de ensayos de migración consideradas convencionalmente las más usuales con simulante D' y las correspondientes a los simulantes D.

Para fijar otras condiciones de ensayo de migración no contempladas en la Tabla 4, se usará ésta como ejemplo orientativo, así como también la información sobre la experiencia existente para el tipo de polímero en evaluación.

Para el cálculo de los resultados de los ensayos de migración, se deberán usar los factores "n" de reducción por simulante graso D o D' establecidos en la Tabla 2, tal como se explica en los items 2.3.3. y 2.3.5.2.

Tabla 4

Condiciones de tiempo y temperatura con simulante D'	Condiciones de tiempo y temperatura con simulante D		
	isooctano	solución acuosa de etanol al 95%(v/v)	MPPO (óxido de polifenileno modificado)
10 d a 5 °C	12 hs a 5 °C	10 d a 5 °C	--
10 d a 20 °C	1 d a 20 °C	10 d a 20 °C	--
10 d a 40 °C	2 d a 20 °C	10 d a 40 °C	--
2 h a 70 °C	30 min a 40 °C	2 hs a 60 °C (1)	--
30 min a 100 °C	30 min a 60 °C (1)	2.5 hs a 60 °C (1)	30 min a 100 °C
1 h a 100 °C	1 h a 60 °C (1)	3 hs a 60 °C (1)	1 h a 100 °C
2 hs a 100 °C	1.5 h a 60 °C (1)	3.5 hs a 60 °C (1)	2 hs a 100 °C
30 min a 121 °C	1.5 h a 60 °C (1)	3.5 hs a 60 °C (1)	30 min a 121 °C
1 h a 121 °C	2 hs a 60 °C (1)	4 hs a 60 °C (1)	1 h a 121 °C
2 hs a 121 °C	2.5 hs a 60 °C (1)	4.5 hs a 60 °C (1)	2 hs a 121 °C
30 min a 130 °C	2 hs a 60 °C (1)	4 hs a 60 °C (1)	30 min a 130 °C
1 h a 130 °C	2.5 hs a 60 °C (1)	4.5 hs a 60 °C (1)	1 h a 130 °C
2 hs a 150 °C	3 hs a 60 °C (1)	5 hs a 60 °C (1)	2 hs a 150 °C
2 hs a 175 °C	4 hs a 60 °C (1)	6 hs a 60 °C (1)	2 hs a 175 °C

Notas: min: minutos; h: hora; hs: horas; d: días.

(1): los simulantes volátiles se usan hasta una temperatura de 60 °C. Un requisito para el uso de simulante D, en vez de usar el simulante D', es que el material o artículo en contacto soporte las condiciones del ensayo. Se debe sumergir una probeta de la muestra en el simulante D' en las condiciones seleccionadas de la Tabla 4, y si las propiedades físicas de la misma cambian (por ejemplo si se observa ablandamiento o fusión, o deformación, etc.), entonces el material se considera inadecuado para usar a esa temperatura. Si las propiedades físicas no cambian, entonces se procederá a la realización del ensayo de migración con el simulante D.

2.3.5. **Determinación de migración total**

2.3.5.1. **Metodología con simulantes A, B, C y D**

2.3.5.1.1. Se aplicarán los distintos métodos descriptos en las Normas EN Serie 1186 (EN 1186-1 “Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics - Part 1: Guide to the selection of conditions and test methods for overall migration” y complementarias).

2.3.5.2 Metodología con simulante D'

2.3.5.2.1. En el caso de realizar los ensayos de migración total con simulante D', se aplicarán los distintos métodos descriptos en las Normas EN Serie 1186 correspondientes a ensayos con aceites comestibles y mezclas de triglicéridos sintéticos.

2.3.6. Determinación de migración específica

Se aplicarán los distintos métodos descriptos en las Normas EN Serie 13130 (EN 13130-1 "Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics substances subject to limitation - Part 1: Guide to test methods for the specific migration of substances from plastics to foods and food simulants and the determination of substances in plastics and the selection of conditions of exposure to food simulants" y complementarias).

Finalizados los contactos realizados con la metodología antes referida, entre las muestras y los simulantes correspondientes de las Tablas 1 y 2, en las condiciones establecidas en las Tablas 3 y 4 de este Reglamento Técnico, en los extractos se determinará la migración específica de sustancias con los métodos disponibles en la Serie EN 13130 o con técnicas analíticas instrumentales de sensibilidad adecuada (por ejemplo espectrometría de absorción o emisión, cromatografía gaseosa, cromatografía líquida de alta eficacia, etc.).

2.3.7 Determinación de migración total y específica en envases y artículos plásticos de uso repetido.

Cuando un envase o equipamiento esté destinado a entrar en contacto repetidas veces con productos alimenticios, con excepción de los envases retornables que son objeto de una normativa específica, el ensayo de migración deberá llevarse a cabo tres veces sobre una misma muestra, usando cada vez cantidades nuevas de simulante.

La conformidad de envase o equipamiento con los límites de migración se establecerá sobre la base del nivel de migración que se determine en los tres ensayos.

Por otro lado, si hay evidencia de que en envases o materiales específicos, el uso y lavado repetido puede dar origen a degradación del material que conlleve a un aumento de la migración, tanto total como específica, se deberán realizar las evaluaciones pertinentes a fin de asegurar la conformidad con la legislación.

Para un artículo destinado a entrar en contacto repetido con alimentos, deben ser realizados ensayos tres veces de una única muestra usando simulante virgen en cada ocasión. El cumplimiento de los límites de migración debe verificarse en base al nivel de migración encontrado en el tercer ensayo. Si existen pruebas concluyentes de que el nivel de migración no aumenta en el segundo y tercer ensayo, no es necesario otro ensayo.

3. Límites de migración total y tolerancias analíticas

Los límites de migración total de componentes de los materiales y equipamientos plásticos son los establecidos en la Resolución MERCOSUR correspondiente.

4. Límites de migración específica.

Los límites de migración específica de componentes de los materiales y equipamientos plásticos son los establecidos en las Resoluciones MERCOSUR correspondientes a materiales plásticos:

- para monómeros: Reglamento Técnico MERCOSUR sobre lista positiva de polímeros destinados a entrar en contacto con alimentos;
- para aditivos: Reglamento Técnico MERCOSUR sobre lista positiva de aditivos para la fabricación de materiales plásticos destinados a entrar en contacto con alimentos.

Bibliografía de referencia

- Chemical migration and food contact materials. Karen A. Barnes, C. Richard Sinclair y D. H. Watson, editores. Woodhead Publishing Ltd., Cambridge, UK, 2007.
- Unión Europea: DIRECTIVA 2002/72/EC modificada por la DIRECTIVA 2007/19/EC.
- Unión Europea: DIRECTIVA 85/572/EEC, modificada por la DIRECTIVA 2007/19/EC
- Unión Europea: DIRECTIVA 82/711/EEC, modificada por las DIRECTIVAS 93/8/ECC Y 97/48/EC.
- Norma BS EN 1186-1 “Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics - Part 1: Guide to the selection of conditions and test methods for overall migration”.
- Norma BS EN 13130-1 “Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics substances subject to limitation - Part 1: Guide to test methods for the specific migration of substances from plastics to foods and food simulants and the determination of substances in plastics and the selection of conditions of exposure to food simulants”.

ANEXO

Table 5.3 The official CEN methods to determine overall migration

EN 1186-1:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 1: Guide to the selection of conditions and test methods for overall migration
EN 1186-2:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 2: Test methods for overall migration into olive oil by total immersion
EN 1186-3:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 3: Test methods for overall migration into aqueous food simulants by total immersion
EN 1186-4:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 4: Test methods for overall migration into olive oil by cell
EN 1186-5:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 5: Test methods for overall migration into aqueous food simulants by cell
EN 1186-6:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 6: Test methods for overall migration into olive oil using a pouch
EN 1186-7:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 7: Test methods for overall migration into aqueous food simulants using a pouch
EN 1186-8:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 8: Test methods for overall migration into olive oil by article filling
EN 1186-9:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 9: Test methods for overall migration into aqueous food simulants by article filling
EN 1186-10:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 10: Test methods for overall migration into olive oil (modified method for use in cases where incomplete extraction of olive oil occurs)
EN 1186-11:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 11: Test methods for overall migration into mixtures of C-labelled synthetic triglycerides
EN 1186-12:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 12: Test methods for overall migration at low temperatures
EN 1186-13:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 13: Test methods for overall migration at high temperatures
EN 1186-14:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 14: Test methods for ‘substitute tests’ for overall migration from plastics intended to come into contact with fatty foodstuffs using test media iso-octane and 95% ethanol
EN 1186-15:2002	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics – Part 15: Alternative test methods to migration into fatty food simulants by rapid extraction into iso-octane and/or 95% ethanol

Table 5.4 CEN methods for specific migration testing

EN 13130-1:2004	Materials and articles in contact with foodstuffs – Plastics substances subject to limitation – Part 1: Guide to test methods for the specific migration of substances from plastics to foods and food simulants and the determination of substances in plastics and the selection of conditions of exposure to food simulants
EN 13130-2:2004	Determination of terephthalic acid in food simulants
EN 13130-3:2004	Determination of acrylonitrile in food and food simulants
EN 13130-5:2004	Determination of vinylidene chloride in food simulants
EN 13130-7:2004	Determination of monoethylene glycol and diethylene glycol in food simulants
CEN/TS 13130-9:2005	Determination of acetic acid, vinyl ester in food simulants
CEN/TS 13130-10:2005	Determination of acrylamide in food simulants
CEN/TS 13130-11:2005	Determination of 11-aminoundecanoic acid in food simulants
CEN/TS 13130-12:2005	Determination of 1,3-benzenedimethanamine in food simulants
CEN/TS 13130-13:2005	Determination of 2,2-bis(4-hydroxyphenyl)propane (Bisphenol A) in food simulants
CEN/TS 13130-14:2005	Determination of 3,3-bis(3-methyl-4-hydroxyphenyl)-2-indoline in food simulants
CEN/TS 13130-15:2005	Determination of 1,3-butadiene in food simulants
CEN/TS 13130-16:2005	Determination of caprolactam and caprolactam salt in food simulants
CEN/TS 13130-18:2005	Determination of 1,2-dihydroxybenzene, 1,3-dihydroxybenzene, 1,4-dihydroxybenzene, 4,4'-dihydroxybenzophenone and 4,4' dihydroxybiphenyl in food simulants
CEN/TS 13130-19:2005	Determination of dimethylaminoethanol in food simulants
CEN/TS 13130-21:2005	Determination of ethylenediamine and hexamethylenediamine in food simulants
CEN/TS 13130-23:2005	Determination of formaldehyde and hexamethylenetetramine in food simulants
CEN/TS 13130-24:2005	Determination of maleic acid and maleic anhydride in food simulants
CEN/TS 13130-25:2005	Determination of 4-methyl-1-pentene in food simulants
CEN/TS 13130-26:2005	Determination of 1-octene and tetrahydrofuran in food simulants
CEN/TS 13130-27:2005	Determination of 2,4,6-triamino-1,3,5-triazine in food simulants
CEN/TS 13130-28:2005	Determination of 1,1,1-trimethylolpropane in food simulants

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
Rio de Janeiro, 10 a 14 de agosto de 2008

ANEXO V

INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS DO SGT Nº 3
PARA OS COORDENADORES DAS COMISSÕES

I – Informação do GMC em sua LXXIII Reunião Ordinária (17 e 18 de setembro 2008)

O GMC tomou nota da solicitação da REAF para que o SGT Nº 3 leve em conta os estudos sobre cadeias produtivas de tomates na elaboração de Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade desse produto. O GMC sugeriu que essa articulação se estabeleça em nível de Coordenações Nacionais de cada Estado Parte.

II - INSTRUÇÕES GERAIS DOS COORDENADORES NACIONAIS

2.1 – Instruções Gerais

Os Coordenadores de Comissões/Grupos de Trabalho deverão:

- a)** Detalhar mais os temas tratados nas respectivas Atas, para que reflitam: compromissos assumidos (envio de documentos e datas); acordos alcançados; pontos controversos; ações propostas para a próxima reunião; e eventuais mudanças realizadas com respeito ao programado nas reuniões anteriores;
- b)** Efetuar a troca de documentos previamente à reunião e confirmar o recebimento da informação enviada pelos Estados Partes, encaminhando cópia à Coordenação Nacional;
- c)** Elaborar o Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008 e o Programa de Trabalho 2009.

2.2 – Instruções Específicas

Comissão de Alimentos

Relativo ao assunto CLAIMS, manter o acordado durante a XXXIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3, onde o tema foi discutido somente pelos especialistas das delegações oficiais, sem a presença do setor privado. O resultado desta discussão será apresentado na Plenária da Comissão de Alimentos, contando, nesta instância, com a presença do setor privado, o qual poderá opinar por meio dos respectivos Coordenadores.

III - HORÁRIO DE TRABALHO

A reunião ocorrerá entre os dias 10 e 14 de novembro de 2008, das 9h às 19h, com intervalo de 12h às 14h para almoço e, excepcionalmente no dia 10/11/2008, terá início às 10h.

É solicitado aos Coordenadores que estejam disponíveis nos horários mencionados, para quaisquer consultas dos Coordenadores Nacionais.

IV - ENTREGA DAS ATAS

Os Coordenadores das Comissões/GTs se reunirão com os Coordenadores Nacionais para analisar os avanços obtidos nesta reunião, os Projetos de Resolução, a necessidade de Reuniões Extraordinárias, a Agenda para a próxima Reunião e avaliar as ações para o bom funcionamento de cada foro técnico do SGT Nº 3. Neste sentido, convocam-se os Coordenadores nas datas e horários a seguir indicados:

COMISSÃO/GT	DATA	HORA
Comissão de Gás	13/11/2008	09h
Comissão de Avaliação da Conformidade	13/11/2008	10h
Comissão de Segurança de Produtos Elétricos	13/11/2008	11h
Comissão de Metrologia	13/11/2008	15h
Comissão de Alimentos	13/11/2008	16h

SEGUIMIENTO DE LAS SOLICITUDES DE REVISIÓN de las Res GMC, actualizadas el 10/11/08. -AUTORIZADAS-

RES GMC Nº	DESCRIPCIÓN	ESTADO PARTE SOLICITANTE	ÓRGANO Y FECHA DE SOLICITUD DE LA REVISIÓN	ÓRGANO Y FECHA DE LA AUTORIZACIÓN	FORO TECNICO	ANTECEDENTES
30/92 36/92 32/97 33/97	Envases y equipamientos plásticos en contacto con Alimentos: Clasificación de Alimentos y Similares.	AR	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Alimentos	Acta 03/06, se incluye en el Programa de Trabajo 2007 de la Comisión de Alimentos. Continua en el Programa de Trabajo 2008. Acta 01/08; 02/08: No tratado. Grado de avance: 1. Acta 03/08 Grado de Avance: 2
57/92 51/97 60/05	Documentación de las solicitudes de aprobación de modelos de instrumentos de medición y resoluciones conexas	AR/BR	SGT Nº 3 XII Reunión 15 al 17/8/05	SGT Nº 3 XXIII Reunión 7 al 11/11/05	Metrología	Acta 03/06, la Comisión planteó la necesidad de la revisión conjunta con la Res GMC Nº 51/97 y 60/05 por estar vinculadas. Se incluye en el Programa de Trabajo 2008. Actas. 01/08; 02/08 y 03/08: No tratado.
28/93	RTM Disposiciones sobre colorantes y pigmentos en envases y equipamientos plásticos en contacto con alimentos.	AR	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Alimentos	Acta 03/06, se incluye en el Programa de Trabajo 2007. Acta 01/07: Grado de avance 1. Acta 02/07 Grado de avance 2. Acta 03/07 Grado de avance: 3. Continua en el Programa de Trabajo 2008. Acta 01/08 Grado de avance 3. Acta 02/08 Grado de Avance: 5. En Consulta Interna, en Brasil
84/93	Definiciones de funciones de coadyuvantes de tecnología	AR	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Alimentos	Acta 03/06, se incluye en el Programa de Trabajo 2007 de la Comisión de Alimentos. Cont. en el Programa de Trabajo 2008. Acta 01/08 No tratado. Grado de avance: 1. Acta 03/08 Grado de avance 2.
40/94	Identidad y calidad de pescado fresco	PA	GMC LV Reunión 7 y 8/10/04	GMC LV Reunión 7 y 8/10/04	Alimentos	Acta 1/05 se solicitó a PY a presentar sus observaciones.
74/94	Límites máximos de residuos de plaguicidas	BR RT de Incorporación	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	Alimentos	Acta 1/02 de Alimentos. Brasil remitirá P. Res. hasta 31/12/02. Acta 3/02 y 03/04 CA, continua su tratamiento. AR y UY estudiarán el tema. BR enviará nueva propuesta. CA Acta 1/05. Acta 01/08
98/94	Identidad y calidad de ajo	BR/PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Productos In Natura: ver item 3 da Acta Nº 02/01 de Alimentos Acta 3/02 CA: Paraguay presento propuesta de revisión. En análisis en Coordinadores Nacionales. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura..
99/94	Identidad y calidad de tomate	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Acta 3/02 CA: Py presento propuesta de rev. En análisis en CN Acta 1/05 de CN, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura. Acta 01/07: En CI. Acta 02/07: Regresa de CI con obs. de Br. Regresa a la CA excepto el punto 8 que queda en CN. Acta 02/07 de la CA: consenso en los puntos observados. Acta 03/07 No se acordó mantener o eliminar el punto 8. Queda en CN y se espera propuesta de Br. Acta 04/07 Propuesta de Br de rev. de la Res GMC Nº 23/94 que se analizará en la próx. Reuni. Acta 02/08: Los CN acordaron suspender el tratamiento del proyecto hasta que se resuelva el tema de residuos de plaguicidas.

RES GMC Nº	DESCRIPCIÓN	ESTADO PARTE SOLICITANTE	ÓRGANO Y FECHA DE SOLICITUD DE LA REVISIÓN	ÓRGANO Y FECHA DE LA AUTORIZACIÓN	FORO TECNICO	ANTECEDENTES
100/94	Identidad y calidad de cebolla destinada al consumo "in natura"	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 28 y 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 28 y 29/09/00	Alimentos	Produtos In Natura: ver item 3 da Ata Nº 02/01 de Alimentos. Acta 3/02 CA: Paraguay presentó propuesta de revisión. En análisis en Coordinadores Nacionales. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura.
102/94	Límites máximos de tolerancia para contaminantes inorgánicos.	AR	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Alimentos	Acta 03/06, se incluye en Programa de Trabajo 2007. Acta 02/07 Grado de avance 2. Acta 03/07 Grado de avance 3. Cont.I Programa de Trabajo 2008 Acta 01/08 Grado de avance:3. Acta 2/08 Grado de avance: 3. Acta 3/08 Grado de Avance: 3.
85/96	Identidad y calidad de Frutilla	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Produtos In Natura: ver item 3 del Acta Nº 02/01 de Alimentos. No se incorpora al Programa de trabajo. Ata 3/02 CA: Promover intercambio por medio electrónico, con vista a su conclusión en la próxima reunión. En análisis en Coordinadores Nacionales. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura
86/96	RTM sobre incorporación de aditivos alimentarios a ser empleados según las buenas prácticas de fabricación (BPF).	AR	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT Nº 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Alimentos	Acta 03/06, se incluye en el Programa de Trabajo 2007. Acta 01/07: Grado de avance 2. Acta 02/07: Grado de avance 3. Acta 03/07 Grado de avance: 4. Continua en el Programa de Trabajo 2008. Acta 01/08 Grado de avance 3. Acta 02/08 Grado de avance: 3. Acta 03/08 Grado de Avance: 3.
117/96	Identidad y calidad de da manzana	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Produtos In Natura: ver item 3 del Acta Nº 02/01 de Alimentos. No se incorpora tempor. al Programa de Trabajo. Brasil enviará propuesta de revisión para análisis en próxima reunión. En análisis en Coordinadores Nacionales. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura
118/96	Identidad y calidad de pera	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Produtos In Natura: ver item 3 del Acta Nº 02/01 de Alimentos. No se incorpora tempor. al Programa de Trabajo. Se inició su revisión. En análisis en Coordinadores Nacionales. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales, vuelve a la CA a fin de elaborar un RT de criterios generales para todos los productos In Natura
128/96	Límites máximos de emisión de gases para vehículos automotor	AR	GMC XXXVI Reunión 16 al 18/11/99	GMC XLVII Reunión 10 y 11/10/02	Industria Automotriz	
142/96	Identidad y calidad de pimiento	PA GT de Incorporación	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	GMC XXXIX Reunión 27 al 29/09/00	Alimentos	Productos In Natura: ver item 3 del Acta Nº 2/01 de Alimentos. No se incorpora tempor. al Programa de Trabajo. Acta 3/02 CA: Paraguay presentó propuesta de revisión. Acta 1/05 de Coordinadores Nacionales.

SEGUIMIENTO DE LAS SOLICITUDES DE REVISIÓN de las Res GMC -NO AUTORIZADAS-

RES GMC Nº	DESCRIPCIÓN	ESTADO PARTE SOLICITANTE	ÓRGANO Y FECHA DE SOLICITUD DE LA REVISIÓN	ÓRGANO Y FECHA DE INSTRUCCIÓN	FORO TECNICO	ANTECEDENTES
70/93	Identidad y calidad de manteca	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02). Se mantiene-en el seno del GMC.
71/93	Identidad y calidad de crema de leche	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
82/93	Identidad y calidad de leche en polvo	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
16/94	Identidad y calidad de caseinatos alimenticios	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
43/94	Identidad y calidad de Caseína Alimenticia	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
63/94	Identidad y calidad de grasa anhidra de leche	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
78/94	Identidad y calidad de leche UAT (UHT)	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
79/94	Identidad y calidad de quesos	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT Nº 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.

80/94	Identidad y calidad de leche fluida para uso industrial	UR	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC (Anexo VI-Acta 2/02).. Se mantiene-en el seno del GMC.
34/96	Identidad y calidad de masa para elaborar el queso Mozzarella.	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
78/96	Identidad y calidad de Queso Mozzarella	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
81/96	Identidad y calidad de Queso Rallado	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
82/96	Identidad y calidad de Queso Requesón	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
134/96	Identidad y calidad de Queso Procesado o Fundido, Procesado Pasteurizado y Procesado o Fundido U.H.T.(UAT)	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
135/96	Inclusión de citrato de sodio en RTM de identidad y calidad de leche U.A.T.(U.H.T)	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
136/96	Identidad y calidad de Queso en Polvo	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
137/96	Identidad y calidad de Dulce de Leche	BR	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/99	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.
47/97	Identidad y calidad de leche fermentada	BR	GMC XXXVIII Reunión 26 al 28/06/00	GMC XLIII Reunión 9 y 10/10/01	GMC	El GMC instruyó al SGT N° 3 a elevar un informe técnico acerca de la necesidad y oportunidad de proceder a la revisión. Se tratará en la XIII Reunión del SGT 3. Se eleva Informe al GMC. Se mantiene-en el seno del GMC.

REVISIONES CON RESOLUCIÓN GMC

RES GMC Nº	DESCRIPCIÓN	ESTADO PARTE SOLICITANTE	ÓRGANO Y FECHA DE SOLICITUD DE LA REVISIÓN	ÓRGANO Y FECHA DE LA AUTORIZACIÓN	FORO TECNICO	RESOLUCIÓN GMC Nº
17/92	Disposiciones sobre normas técnicas para embalajes de productos pré-medidos	BR/UR	SGT Nº 3 3/99	SGT Nº 3	Metrología	22/02
18/92 58/92 60/93 18/01	Contenido Neto de Productos Industrializados Premedidos	AR	SGT Nº 3 XVI Reunión 21 al 25/07/03	SGT Nº 3 XXIV Reunión 20 a 23/03/06	Metrología	31/07
41/92	Disposiciones sobre los rótulos de los productos envasados	BR/UR	SGT Nº 3 3/99	SGT Nº 3	Metrologia	22/02
54/92	RTM sobre Seguridad en Juguetes (Derogación de la Res. GMC 54/92)s	AR	GMC XXIX Reunión 6 al 8/05/98	SGT Nº 3 3/99 23 al 27/08/99	GT Juguetes	23/04
14/93, 19/93, 45/93, 55/94, 101/94, 104/94, 107/94, 28/96, 86/96 139/96, 140/96, 144/96, 37/97, 38/01	Lista general armonizada de aditivos MERCOSUR (incluye colorantes)	AR/BR/PA/UR	Comisión de Alimentos, XX Reunión SGT 3 18 al 22/10/04	SGT Nº3 XX Reunión 18 al 22/10/04	Alimentos	11/06

27/93	Disposiciones sobre embalajes y equipamientos metálicos destinados a entrar en contacto con alimentos que se comercialicen entre los Estados Partes.		GMC XXXVI Reunión 16 al 18/11/99	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00		
48/93	Modifica texto del ítem 2.8.2 del Anexo "Disposiciones sobre embalajes y equipamientos metálicos en contacto con alimentos" del RTM aprobado por Res GMC N° 27/93	AR	GMC XXXVI Reunión 16 al 18/11/99	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	Alimentos	46/06
30/99	Migración de compuestos fenólicos en envases y equipamientos metálicos en contacto con alimentos (complementaria de la Res GMC N° 27/93)		Comisión de Alimentos 18 al 22/10/04	SGT N° 3 XX Reunión 18 al 22/10/04		
36/93	Rotulación de Alimentos Envasados	BR	GMC XXXIII Reunion 8 y 9/03/99	GMC XXXV Reunión 28 y 28/09/99	Alimentos	26/03 (deregó la Res 21/02)
46/93	RTM Aditivos Aromatizantes/Saborizantes	AR/BR/PY/UY	Comisión de Alimentos XX Reunión SGT N° 3 18 al 22/10/04	SGT N° 3 XX Reunión 18 al 22/10/04	Alimentos	10/06
85/93	Lista de especies botánicas	AR/BR/PA/UR	Comisión de Alimentos, XX Reunión SGT 3 18 al 22/10/04	SGT N° 3 XX Reunión 18 al 22/10/04	Alimentos	10/07
87/93	Lista positiva de polímeros y resinas para envases y equipamientos plásticos en contacto con alimentos	AR	GMC XXXVI Reunión 16 al 18/11/99	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	Alimentos	24/04
18/94	Rotulado Nutricional de Alimentos Envasados	BR/UR	GMC XXXIV Reunión 8 al 10/06/99	GMC XXXV Reunión 28 y 29/09/99	Alimentos	44/03, 46/03 y 47/03 Complementarias: 31/06 y 48/06
21/94	Dispone la declaración de los aditivos alimenticios en la lista de ingredientes correspondiente a la rotulación de alimentos envasados	BR	GMC XXXIII Reunión 8 y 9/03/99	GMC XXXV Reunión 28 y 29/09/99	Alimentos	26/03 (derogó la Res 21/02)
56/94	Límites máximos de aflatoxinas	BR RT de Incorporación	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	Alimentos	25/02
91/94 58/99	Muestreo y Tolerancia de Productos Premedidos	BR	SGT N° 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	SGT N° 3 XXVI Reunión 16 al 20/10/06	Metrología	07/08
95/94 50/01	Lista positiva de aditivos para materiales plásticos	AR/BR/PY/UY	GMC XXXVI Reunión 16 al 18/11/99	GMC XXXVII Reunión 4 y 5/04/00	Alimentos	32/07

141/96	Asignación de aditivos, sus funciones y sus concentraciones máximas de algunas categorías de alimentos	AR	SGT Nº 3 2/98 Reunión 1 al 5/06/98	SGT Nº 3 3/98 Reunión 31/08 al 4/09/98	Alimentos	P. Res vinculadas Nos 11/98; 12/98; 13/98 e 14/98.
P. 11/98 P. 12/98 P. 13/98 P. 14/98	Helados comestibles Cereales Salsas y Condimentos Bebidas no alcohólicas, gasificadas o no.					07/06 09/07 08/06 09/06
38/97	Asignación de aditivos. Grupo 3., helados comestibles	AR	SGT Nº 3 2/98 Reunión 1 al 5/06/98	SGT Nº 3 2/98 Reunión 1 al 5/06/98	Alimentos	07/06
09/00	Etiquetado de productos textiles	BR	SGT Nº 3 XXIII Reunión 7 al 11/11/05	SGT Nº 3 XXIII Reunión 7 al 11/11/05	Grupo de Trabajo Textil	33/07
17/00	Metodología para la determinación de peso escurrido	AR/BR/PY/UY	Comisión de Metrología XXVII Reunión 26 al 30/03/07	SGT Nº 3 XXVII Reunión 26 al 30/03/07	Metrología	18/07
08/02	Determinación de peso neto en pescados, moluscos y crustáceos glaseados	BR	SGT Nº 3 XX Reunión 18 al 22/10/04	SGT Nº 3 XX Reunión 18 al 22/10/04	Metrología	38/05

**PROYECTOS DE RESOLUCIÓN QUE SE DA POR CONCLUIDO EL TRATAMIENTO
SIN CONSENSO**

Nº de P. RESOLUCIÓN	DESCRIPCIÓN	COMISIÓN y Nº de Acta de los CN que adoptaron la decisión
Complementaria Res GMC Nº 93/94	Metodología de control de espacios vacíos en envases opacos rígidos (solic. Por Br y Uy)	METROLOGÍA 04/07
35/97	Identidad y Calidad de la papa.	ALIMENTOS 01/08
60/97	RTM para arroz elaborado (Actualización de RTM complementaria de la Res GMC Nº 05/97)	ALIMENTOS 02/08
63/97	RTM SOBRE identidad y Calidad del Ajo	ALIMENTOS 02/08
76/97	RTM sobre Dispositivos de Señalización Acústica.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 4/07
18/98	RTM sobre Límites Máximos de emisión de gases contaminantes y ruido de vehículos automotores.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 01/08
01/99	RTM sobre extintor de incendios en vehículos automotores.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 4/07
17/99	RTM SOBRE DETERMINACIÓN DE opacidad del gas de escape emitido por motores Diesel en aceleración libre.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 4/07
03/00	RTM atribución de aditivos y sus concentraciones máximas para leche y productos lácteos.	ALIMENTOS 01/08
Res GMC Nº 50/00	Indicación cuantitativa de cosméticos (solic por Br)	METROLOGÍA 03/07
13/01	RTM sobre espejos retrovisores.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 4/07
15/01	RTM sobre vidrios de seguridad.	INDUSTRIA AUTOMOTRIZ 4/07

01/04	RTM sobre definiciones relativas a bebidas alcohólicas (con excepción las fermentadas)	ALIMENTOS O3/07
-------	---	--------------------

Comentários Brasil para a XXXIV Reunião do SGT-3: Fonte azul
Referência: Consulta Pública/ANVISA nº 45, de 21/08/2008
Proposta Argentina: Fonte vermelho (rojo), recebida em 20/10/08

MERCOSUR/XXXII SGT Nº 3/P. RES. Nº 01/08

**REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE COLORANTES EN ENVASES Y EQUIPAMIENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ESTAR EN CONTACTO CON ALIMENTOS
(DEROGACIÓN DE LA RES. GMC Nº 28/93)**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y las Resoluciones N° 28/93, 38/98 y 56/02 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que los Estados Partes, debido a los avances en la materia, consideraron necesario actualizar la Res. GMC N° 28/93.

Que la armonización de los Reglamentos Técnicos tiende a eliminar los obstáculos al comercio que generan las diferentes reglamentaciones nacionales vigentes, dando cumplimiento a lo establecido en el Tratado de Asunción.

Que es necesario adecuar la metodología para verificar los requisitos que establece la Res. GMC N° 32/07, para el colorante negro de humo.

Que corresponde establecer los límites de migración específica de metales pesados en envases y equipamientos plásticos, destinados a estar en contacto con alimentos.

Que es necesario establecer requisitos de contenido de aminas aromáticas sulfonadas y bencidina, beta-naftilamina y 4-aminobifenilo.

**EL GRUPO MERCADO COMÚN
RESUELVE:**

Art. 1 - Aprobar el “Reglamento Técnico MERCOSUR sobre Colorantes en Envases y Equipamientos Plásticos destinados a estar en Contacto con Alimentos”, que consta como Anexo y forma parte de la presente Resolución.

Art. 2 – Derógase la Resolución GMC N° 28/93.

Art.3 - Los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución, son:

Argentina:	Ministerio de Salud Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT) Ministerio de Economía y Producción Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos (SAGPyA)
Brasil:	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/ Ministério da Saúde
Paraguay:	Ministerio de Industria y Comercio (MIC) Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología (INTN) Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS) Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)
Uruguay:	Ministerio de Salud Pública (MSP) Ministerio de Industria, Energía y Minería (MIEM) Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Unificar el criterio y revisar los organismos de incorporación.

Art. 4 - La presente Resolución se aplicará en el territorio de los Estados Partes, al comercio entre ellos y a las importaciones extrazona.

Art. 5 - Los Estados Partes deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos internos antes del

XXXII SGT Nº 3 – Buenos Aires, 06/06/08

ANEXO

REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE COLORANTES EN ENVASES Y EQUIPAMIENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ESTAR EN CONTACTO CON ALIMENTOS

1. Alcance

El presente Reglamento Técnico se aplicará a los envases y equipamientos plásticos que contengan colorantes en su formulación, destinados a estar en contacto con alimentos, así como a los colorantes utilizados para la coloración de los mismos, estableciendo los requisitos que estos deben cumplir así como la metodología analítica de referencia para su control.

A los efectos de este Reglamento, se entiende por colorantes a las sustancias coloreadas que comprenden a los colorantes propiamente dichos y a los pigmentos orgánicos e inorgánicos utilizados como aditivos que se agregan a los materiales plásticos.

2. Requisitos sobre colorantes

La verificación de los requisitos del presente Reglamento se realizará sobre los colorantes en forma de ingredientes activos y no sobre los mismos incluidos en un polímero (“masterbatch”).

Tintas de impressão que são aplicadas externamente aos materiais de embalagem ficam em contato com a face interna na formação de bobinas ou fardos por empilhamento, anteriormente à produção da embalagem, sendo que neste período pode ocorrer a transferência de componentes da tinta da face externa para a face do material que entrará em contato com o alimento. Assim, recomenda-se que os corantes utilizados na composição de tintas de impressão também sejam analisados em relação aos requisitos desta norma.

Justificativa: O presente regulamento é para pigmentos e corantes para colorir embalagens e não temos no momento nenhum embasamento para colocar estes limites para tintas de impressão. Entretanto, freqüentemente somos questionados quanto à ausência destes requisitos para tintas de impressão, de forma que vale um alerta para a questão das tintas de impressão que hoje não estão regulamentadas no Brasil e nem no Mercosul.

Sugerimos avaliar a aplicabilidade dos limites de migração específica estabelecidos para os metais também para a migração específica de metais provenientes de tinta de impressão, já que estes limites estão relacionados com a ingestão do metal. Caso não seja possível inserir nesta Resolução, o Brasil entende que o assunto deve ser considerado para a elaboração de uma Resolução específica sobre tintas de impressão.

2.1 Requisitos sobre aminas aromáticas no sulfonadas en colorantes orgánicos

El contenido de aminas aromáticas primarias no sulfonadas solubles en solución de ácido clorhídrico 1 M, expresado como anilina, no debe exceder 500 ppm (mg/kg) en masa del colorante (0.05% m/m).

O conteúdo de benzidina, β-naftilamina e 4-aminobifenila, individualmente ou combinados, não deve exceder 10 ppm (mg/kg).

Justificativa: realocação do item abaixo (tachado), para melhor compreensão.

Metodología analítica:

Norma DIN 55 610 (1986) Determination of Unsulfonated primary aromatic amines.

Para análises de benzidina, β-naftilamina e 4-aminobifenila, devem ser utilizados métodos de quantificação com sensibilidade adequada para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos.

~~El contenido de bencidina, β-naftilamina y 4-aminobifenilo, soles o combinados, no debe exceder 10 ppm (mg/kg). (Obs.: este item foi realocado para cima).~~

2.2 - Requisitos sobre aminas aromáticas sulfonadas en colorantes orgánicos

El contenido total de aminas aromáticas sulfonadas expresado como ácido anilinosulfónico no debe exceder 500 ppm (mg/kg) en masa del colorante (0.05% m/m).

Metodología analítica:

Resolución AP (89) 1 sobre el uso de colorantes en materiales plásticos destinados a estar en contacto con alimentos, del Consejo de Europa, Comité de Ministros, 1989, sección III, párrafo 4.

2.3 – Requisitos sobre metales y metaloides en colorantes.

A partir de la entrada en vigencia del presente Reglamento, los colorantes no contendrán metales y metaloides en cantidades superiores a los siguientes porcentajes:

antimonio (Sb)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.05 % m/m
arsénico (As)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.005 % m/m
bario (Ba)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 % m/m
cadmio (Cd)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 % m/m
cinc (Zn)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.20 % m/m
cromo (Cr)	(soluble en HCl 0,1 N)-----	0.10 % m/m
mercurio (Hg)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.005 % m/m
plomo (Pb)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 % m/m
selenio (Se)	(soluble en HCl 0,1N)-----	0.01 % m/m

Propõe-se que sejam acrescentados limites de boro (0,01% m/m), cobre (0,01% m/m), estanho (0,20 % m/m), flúor (0,01% m/m) e prata (0,01% m/m), também para pigmentos, pois há limites destes elementos na migração específica de metais e outros elementos.

Justificativa: Harmonizar os metais que estão na lista dos exigidos para determinação no pigmento e aqueles que são exigidos na migração específica. Com isso os metais que são exigidos na migração específica seriam os mesmos exigidos na análise do pigmento.

Metodología analítica:

a) Método para extracción de los metales y metaloides

Resolución AP (89) 1 sobre el uso de colorantes en materiales plásticos destinados a estar en contacto con alimentos, del Consejo de Europa, Comité de Ministros, 1989, sección III, párrafo 2.

A Resolução AP (89) 1 estabelece o uso de um filtro com porosidade de 0,15 μm , porém este filtro atualmente não é comercializado pelos seus principais fabricantes (Whatman, S&S, Millipore). Recomendamos a especificação do uso de filtro com porosidade de 2,5 μm e, caso o pigmento tenha uma granulometria inferior a 2,5 μm , é necessário uma etapa de centrifugação e posterior filtração do sobrenadante utilizando o filtro com porosidade de 2,5 μm .

Justificativa: Como esclarecido, não há filtro no mercado com esta porosidade, o que inviabiliza a análise de alguns pigmentos. Esta Resolução AP (89)1 é antiga e os pigmentos já mudaram bastante, sendo que a sugestão apresentada pretende tornar possível a análise dos produtos atuais.

Embora a tendência seja reduzir as metodologias nas Resoluções Mercosul, este parágrafo resolveria o problema freqüentemente observado nesta análise.

Também, propõe-se incluir a Norma Din 53770 Pigments and Extenders - Determination of Matter Soluble in Hydrochloric Acid, 2007, que utiliza HCl 0,1M como solução de extração, como norma de referência. É uma norma mais nova e poderia ser introduzida como referência

b) Método para cuantificación de los metales y metaloides

La determinación del contenido de metales y metaloides en los extractos se debe llevar a cabo por técnicas espectrométricas de cuantificación con sensibilidad adecuada para verificar el cumplimiento de los límites establecidos.

2.4 - Requisitos y ensayos adicionales para pigmento negro de humo

El pigmento negro de humo debe cumplir con las siguientes especificaciones:

- Extractables en tolueno: máximo 0,1% m/m;
- Absorción en el UV del extracto de 1g en 100 ml de ciclohexano durante 24 hs en oscuridad, filtrado a 386 nm: <0,02 UA para una celda de 1 cm ó < 0,1 UA para celda de 5 cm;

Propõe-se melhorar a redação deste item e determinar parâmetros, conforme sugestão abaixo:

- Extraíveis em ciclohexano: à 386 nm < 0,02 UA para uma cubeta de 1 cm ou < 0,1 UA para cubeta de 5 cm; Determinar a absorção no ultravioleta (comprimento de onda de 386 nm) do extrato obtido, após o contato por 24 horas em ausência de luz, de 1 g de amostra com 100 ml de ciclohexano e filtração.

Justificativa: A nova redação torna mais clara a norma.

-
- Contenido de benzo (a) pireno: máximo 0,25 mg/kg (ppm) m/m;
- Máximo nivel de negro de humo en polímero: 2,5% m/m.

Metodología analítica:

- Para el caso de extractables en tolueno :Norma ISO 6209:1988.
- Para el caso de extractables en ciclohexano: German BfR, BIII, Reinheitsprüfung von Rußen, Stand 1.7.1972.

Para el resto de las determinaciones, se utilizarán métodos de cuantificación con sensibilidad adecuada para verificar el cumplimiento de los límites establecidos.

3 - Ensayos para envases y equipamientos plásticos que contengan colorantes en su formulación, destinados a entrar en contacto con alimentos

3.1 Determinación de migración de sustancias que confieren color

Los ensayos de migración total de los envases y equipamientos plásticos que contengan colorantes en su formulación, se realizan con los simulantes, a las temperaturas y tiempos de contacto detallados en las Resoluciones MERCOSUR correspondientes a asignación de simulantes de alimentos y a ensayos de migración total. Los extractos obtenidos se comparan visualmente contra un fondo blanco con los blancos respectivos.

En estas condiciones no deben existir diferencias, apreciables visualmente, entre la coloración del extracto y su blanco.

Propõe-se substituir o parágrafo acima pelo que segue:

“Os ensaios de migração total das embalagens e equipamentos plásticos que contenham corantes em sua formulação, são realizados com os simulantes, a temperaturas e tempos de contato detalhados nas Resoluções MERCOSUL correspondentes à atribuição de simulantes de alimentos e a ensaios de migração total. Os extractos obtidos no ensaio de migração total devem ser comparados visualmente, contra um fundo branco, com os respectivos brancos. Nestas condições não devem existir diferenças, apreciáveis visualmente, entre a coloração do extracto e seu branco”.

Justificativa: A nova redação torna mais clara a norma.

3.2 Determinación de migración específica de metales y otros elementos.

Se determinan las concentraciones de metales y otros elementos en los extractos obtenidos, tal como se describe en los ensayos de migración total de los envases y equipamientos plásticos detallados en las Resoluciones MERCOSUR correspondientes. La determinación de la migración específica de metales se realizará solo en simulante acuoso ácido (solución de ácido acético al 3% m/v en agua destilada), mesmo que o alimento envasado, quando aplicável para a determinação de migração específica, não seja aquoso ácido.

JUSTIFICATIVA: Deixar mais clara a aplicação do Regulamento Técnico.

Sobre los extractos se determinan los metales y otros elementos usando técnicas espectrométricas de la mayor selectividad y sensibilidad disponibles.

Los límites de migración específica (LME) de los elementos a determinar son los siguientes:

Elemento	LME en mg/kg
antimonio (Sb)	0,04
arsénico (As)	0,01
bario (Ba)	1
boro (B)	0,5
cadmio (Cd)	0,005
cinc (Zn)	25
cobre (Cu)	5
cromo (Cr)	0,05
estaño (Sn)	1,2
flúor (F)	0,5
mercurio (Hg)	0,005
plata (Ag)	0,05
plomo (Pb)	0,01

REFERÊNCIAS ENCONTRADAS:

Elemento	LME em mg/kg
antimônio (Sb)	0,04— Limite da União Européia (Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações)
arsênico (As)	0,01—Resolução AP 2 (92) do Conselho Europeu
bário (Ba)	1----- Limite da União Européia (Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações)
boro (B)	0,5----Diretiva da União Européia 98/83/EC e Codex Alimentarius
cádmio (Cd)	0,005 —Resolução AP 2 (92) do Conselho Europeu
zinc (Zn)	25----- Limite da União Européia (Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações)

cobre (Cu) 5-----[Limite da União Européia \(Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações\)](#)

cromo (Cr) 0,05--- Resolução AP 2 (92) do Conselho Europeu (O conselho Europeu também faz diferença entre cromo trivalente - 60mg/kg e cromo hexavalente, não detectado)

estanho (Sn) 1,2-- [Limite da União Européia \(Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações\)](#)

flúor (F) 0,5----Resolução A 2 (92) do Conselho Europeu

mercúrio (Hg) 0,005--- Resolução AP 2 (92) do Conselho Europeu

prata (Ag) 0,05----- [Limite da União Européia \(Diretiva 2002/72/EC e suas atualizações\)](#)

chumbo (Pb) 0,01--- Resolução AP 2 (92) do Conselho Europeu

Para todos os limites estabelecido há uma referência internacional. Apesar disto, questionamos o limite para chumbo, pois mesmo com equipamentos sensíveis, como ICP, para este metal vai ser difícil alcançar este limite de detecção. Poderia ser, por exemplo, 0,03 mg/kg.

La determinación del contenido de metales y metaloides en los extractos se debe llevar a cabo, utilizando técnicas espectrométricas de cuantificación con sensibilidad adecuada para verificar el cumplimiento de los límites establecidos.

~~Además de cumplir con los límites establecidos en el presente Reglamento, debe verificarse en los alimentos envasados en particular a los cuales están destinados estos envases, los requisitos establecidos para productos alimenticios.~~

Se propone reemplazar el párrafo anterior por la siguiente redacción:

Los envases deberán cumplir con los límites establecidos en el presente Reglamento.

Cuando los envases se destinen a alimentos con límites de contaminantes establecidos, los alimentos envasados no deben superar los valores establecidos para ese producto alimenticio particular.

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE”

ATA N° 04/08

ANEXO VIII

Rio de Janeiro, 10 a 14 de novembro de 2008

MERCOSUL/SGT Nº 3/CSPE/ATA Nº 04/08

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS ELÉTRICOS

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na sede do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre os dias 10 e 13 de novembro de 2008, a XXXIV Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Segurança de Produtos Elétricos, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A delegação da Venezuela manifestou que participa da reunião como observadora.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda consta como **Agregado II**.

O Resumo da Ata desta reunião consta como **Agregado III**.

Na Reunião se trataram os seguintes temas:

1. REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA INTERRUPTORES

As delegações trouxeram seus posicionamentos a respeito dos itens pendentes da última reunião, conforme segue:

a) Item 2 - Referências Normativas

Foram substituídas apenas as normas referentes a Cabos e Condutores Elétricos, a fim de manter coerência com as normas já citadas no Projeto de Regulamento Técnico MERCOSUL para Cabos e Condutores Elétricos de Baixa Tensão. Estas substituições constam no documento de trabalho.

b) Item 6.2 – Marcação AX e ensaio com lâmpada fluorescente

As Delegações acordaram não aplicar a Nota MERCOSUL deste item, bem como tornar obrigatório o ensaio com lâmpada fluorescente para interruptores até 20 A, destinados a operar com lâmpada fluorescente, dado que não existe

procedimento de ensaio para interruptores com corrente nominal maior que 20 A no item 19.2 da norma. Tais modificações constam no documento de trabalho.

c) Item 8.1

Com o objetivo de dar coerência com o item 6.2, as Delegações acordaram tornar obrigatória a marcação AX para interruptores para operação com lâmpada fluorescente, bem como a inclusão de informação sobre uso adequado para os demais tipos de interruptores. Tais modificações constam do documento de trabalho.

d) Item 8.2 – Uso de Símbolos

A delegação do Brasil acordou a exclusão das NOTAS MERCOSUL 1, 3 e 4, que são de aplicação exclusiva para o Brasil.

As delegações também acordaram a exclusão:

- da NOTA MERCOSUL 2 porque já está regulamentado no item 8.5.,
- da NOTA MERCOSUL (não numerada) porque já está regulamentado no item 6.2, e
- do dispositivo de interrupção a semicondutor porque não se tem uma norma aplicável.

Dando seguimento à análise da Norma NM 60669-1:2004 - Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas - Parte 1: Requisitos gerais, foram acordados todos os demais itens da mesma, conforme segue:

- Os itens 20 (Resistência mecânica), 21 (Resistência ao calor), 23 (Distância de escoamento, distância de isolamento e distância através do material de enchimento), 24 (Resistência do material isolante ao calor anormal, ao fogo e à corrente de trilhamento), 25 (Resistência ao enferrujamento) e 26 (Requisitos de compatibilidade eletromagnética), bem como os anexos A (Amostragem necessária para os ensaios) e B (Requisitos suplementares para os interruptores que possuem dispositivos de fixação e saídas para cabos flexíveis), aplicam-se integralmente;
- O item 22 (Parafusos, conexões e partes destinadas a conduzir corrente), teve modificações de redação das NOTAS 1 e 2 do subitem 22.4, teve modificações no segundo parágrafo do subitem 22.5, teve o último parágrafo do subitem 22.5 excluído e teve a NOTA do subitem 22.7 excluída;
- Foi excluída a Figura 9, sendo as demais aplicadas integralmente.

As delegações concluíram a avaliação dos desvios da Norma NM 60669-1:2004 - Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas - Parte 1: Requisitos gerais.

Desta forma, se eleva aos Coordenadores Nacionais o P.Res.Nº /08 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Interruptores para instalações elétricas fixas”, que consta como **Agregado IV-B**.

2. REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA PLUGUES E TOMADAS

A fim de cumprir com o Programa de Trabalho 2008, a comissão deu início à avaliação preliminar da Norma NM 60884-1:2004 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 1 - Requisitos gerais, que servirá de base para a elaboração do Projeto de Regulamento Técnico MERCOSUL para Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo.

Para fins de dar velocidade à elaboração do referido Regulamento as Delegações acordaram dividir os itens da Norma em questão, e trocar as informações, por correio eletrônico, sobre a análise dos mesmos com antecedência de 30 dias da próxima reunião.

Segue a divisão dos itens da Norma:

ITEM NM 60884-1:2004	PAÍS
1 ao 11 (inclusive)	Argentina
12 ao 14 (inclusive)	Brasil
15 ao 23 (inclusive)	Paraguai
24 ao 30 (inclusive)	Uruguai

3. PROGRAMA DE TRABALHO 2009 - GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O Programa de Trabalho para 2009 consta como **Agregado V**.

Com relação ao Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008, ainda que o mesmo esteja na Coordenação Nacional (conforme XXXI SGT 3, Acta 01/08, Item 10.3, onde consta o seguinte: “El Grado de cumplimiento del Programa de Trabajo 2007 (Anexo XV) se eleva a consideración del GMC. El Programa de Trabajo 2008 queda a consideración de los Coordinadores Nacionales.”), se eleva como **Agregado VI**.

4. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2008 consta como **Agregado VII**.

5. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

Elaborou-se a agenda da próxima reunião, que consta como **Agregado VIII**.

LISTA DE AGREGADOS:

Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

- | | |
|---------------|---|
| AGREGADO I | Listas de participantes |
| AGREGADO II | Agenda |
| AGREGADO III | Resumo da Ata |
| AGREGADO IV | P.Res.N°/08 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Interruptores para instalações elétricas fixas” |
| AGREGADO V | Programa de Trabalho 2009 |
| AGREGADO VI | Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008 |
| AGREGADO VII | Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2008 |
| AGREGADO VIII | Agenda para a próxima reunião |

Pela Delegação da Argentina
Rubén J. Marcassio

Pela Delegação do Brasil
Leonardo Machado Rocha

Pela Delegação do Paraguai
Robert Duarte

Pela Delegação do Uruguai
Jorge Mattos

MERCOSUL/SGT N.º 3/CAC/ATA Nº 04/08

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT N° 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos dias 10 a 13 de novembro de 2008, a XXXIV Reunião Ordinária do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Avaliação da Conformidade, com a presença das Delegações de Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A delegação da Venezuela manifestou que participa da reunião como observadora.

A lista de participantes encontra-se no **Agregado I**.

Os temas da agenda tratados na presente reunião encontram-se no **Agregado II**.

O resumo da Ata desta reunião encontra-se no **Agregado III**.

Os temas tratados na Reunião foram os seguintes:

1. EXPLORAÇÃO DAS POSSIBILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “GUIA” PARA O RECONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RES. GMC N° 14/05.

As delegações analisaram o documento-base “Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes”.

As delegações tomaram conhecimento das diferentes propostas de alteração do texto e o documento permanece em consulta às autoridades dos respectivos Estados Partes.

O documento de trabalho consta do **Agregado VIII**. A delegação do Uruguai tem observações sobre o texto, cujos detalhes serão enviados às demais delegações antes de 30 de dezembro de 2008.

As delegações concordaram em seguir discutindo o documento como um procedimento para avaliação conjunta com base na Res GMC 14/05.

A delegação do Brasil se compromete a elaborar uma proposta de fluxograma de acordo com o documento de trabalho e com a Res GMC 14/05, encaminhando-o no prazo de até 30 dias antes da próxima reunião ordinária.

A discussão permanece aberta para a incoporação ou modificação de pontos ao documento.

As delegações se comprometem a intercambiar propostas sobre os documentos em até trinta dias antes da próxima reunião ordinária.

2. GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE 2008

O Grau de Avanço dos temas nesta reunião constam do **Agregado IV**. O grau de cumprimento do programa de trabalho de 2008 consta do **Agregado V**.

3. AGENDA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda para a próxima reunião encontra-se no **Agregado VI**.

4. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2009

A proposta de programa de trabalho encontra-se no **Agregado VII**.

A delegação do Paraguai se compromete a enviar, em até 30 dias antes da próxima reunião ordinária, uma proposta de programa de disseminação de conceitos de avaliação da conformidade.

5. LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

- Agregado I: Lista de Participantes
- Agregado II: Agenda
- Agregado III: Resumo da Ata
- Agregado IV: Grau de avanço
- Agregado V: Grau de cumprimento do Programa de Trabalho para 2008
- Agregado VI: Agenda da próxima reunião
- Agregado VII: Programa de Trabalho para 2009
- Agregado VIII: Avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes.

Pela Delegação da Argentina
Ana Cecilia Luna

Pela Delegação do Brasil
Fernando Goulart

Pela Delegação do Paraguai
Lira Giménez

Pela Delegação do Uruguai
Pedro Friedrich

MERCOSUL/SGT Nº 3/CM/ATA Nº 04/08

XXXIII REUNIÃO ORDINARIA DO SGT Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE METROLOGIA

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no BNDES entre os dias 10 a 14 de novembro, a XXXIV Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade / Comissão de Metrologia”, com as presenças das Delegações de Argentina, Brasil, Venezuela e Uruguai.

Tendo em conta o disposto na Decisão CMC Nº4/93 e o artigo 2 da Resolução GMC Nº 26/01, esta ata e seus unidos permanecem *ad referendum* da delegação do Paraguai.

A lista de participantes encontra-se no **Agregado I**.

Os temas de Agenda tratados na presente reunião encontram-se no **Agregado II**.

O resumo da Ata desta reunião encontra-se no **Agregado III**.

Quadro de incorporação ao OJN segue como **Agregado IV**

Os temas tratados na Reunião são os seguintes:

1. METROLOGIA – INSTRUMENTOS

1.1. Projeto de RTM de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático

Em relação as pendências da Ata anterior referentes a R-76 , não houve o envio da resposta para a questão por parte da Delegação Argentina; a mesma manifestou que ainda não há uma conclusão definitiva e o assunto está em discussão interna.

A Delegação da Argentina comunicará as outras Delegações as conclusões alcançadas imediatamente ao final das discussões internas.

1.2. Células de Carga

A Comissão realizou a apreciação do Projeto de Resolução GMC, com base na Recomendação R-60:2000 (Células de cargas), seguindo até o ponto 5.1.2 da

mesma. O Projeto de Resolução consta como **Agregado V** da presente ata, somente em meio magnético.

Devido a complexidade e a especificidade do projeto da regulamentação da célula de carga e a necessidade de sua implementação no MERCOSUL , a comissão entende que seria importante um intercâmbio técnico com institutos que já aplicam a OIML R-60 (norma de referencia), para um melhor entendimento das metodologias de ensaios, equipamentos necessários e outros esclarecimentos que a comissão entende que sejam importantes.

3. INCORPORAÇÃO AO OJN DAS RESOLUÇÕES GMC

As Delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai informaram as novas incorporações a seu OJN. O estado de incorporação das Resoluções GMC ao OJN figura no **Agregado IV** da presente Ata.

4. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O grau de avanço do Programa de Trabalho 2008 consta no **Agregado VI**.

5. PROGRAMA DE TRABALHO 2009

O Programa de Trabalho 2009 consta no **Agregado VIII-**

6. GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O Grau de cumprimento do Programa de Trabalho 2008 consta **Agregado VII**

7. AGENDA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião figura como **Agregado IX** da presente Ata.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da Ata são os seguintes:

Agregado I - Lista de Participantes.

Agregado II – Agenda da reunião.

Agregado III - Resumo da Ata.

Agregado IV – Quadro de incorporação ao OJN

- Agregado V –** Projeto de Resolução sobre células de carga. (Somente em meio magnético)
- Agregado VI-** Grau de avanço do Programa de Trabalho 2008
- Agregado VII-** Grau de cumprimento do Programa de Trabalho 2008
- Agregado VIII-** Programa de Trabalho 2009
- Agregado IX -** Agenda para a próxima reunião.

Pela Delegação da Argentina
Miguel Bruzone

Pela Delegação do Brasil
Marcelo Lima Alves

Pela Delegação do Venezuela
Jeannette Camero

Pela Delegação do Uruguai
Enzo Boschetti

MERCOSUL/SGT Nº 3/CG/ATA Nº 04/08

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº. 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
/COMISSÃO DE GÁS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entre os dias 10 e 13 de novembro de 2008, a XXXIV Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”/Comissão de Gás, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

O Resumo da Ata consta no **Agregado III**.

Na presente Reunião foram tratados os seguintes temas:

1. RTM DE VÁLVULAS DE CILINDRO – CONTINUAÇÃO DA HARMONIZAÇÃO SOBRE A BASE DO PROJETO DE NORMA MERCOSUL

Considerando que a AMN ainda não publicou as normas correspondentes, deu-se continuidade a harmonização do RTM referente à Válvula do Cilindro, com base no Projeto de normas Mercosul.

Tendo em vista que a NM ISO 15500-4:2008 Veículos Rodoviários Automotores - Componentes do Sistema para Gás Natural Veicular (GNV) - Parte 4: Válvula Manual não se aplica ao Projeto de RTM Válvula de Cilindro, as delegações concordaram em não utilizar este documento como referência normativa.

As delegações concordaram em definir no Procedimento de Avaliação da Conformidade para Válvula de Cilindro, a ser elaborado, o papel do solicitante da certificação do produto nos casos onde este não se enquadra como fabricante e nem como importador.

No item 5.1 as delegações concordaram em incluir as exigências referentes à instalação da válvula.

No item 5.2 as delegações concordaram em especificar a rosca das conexões, tendo em vista a prevenção de vazamento na união entre a tubulação e a válvula do cilindro. Sendo assim, as delegações se comprometem a trocar informações sobre a especificação mencionada, para apresentação na próxima reunião.

As delegações concordaram em incluir o item 5.3, correspondente a faixa de temperatura, tendo em vista a operação segura da válvula.

A delegação argentina propôs a incorporação da válvula de cilindro operada eletricamente de forma automática, tendo em vista que na Argentina este tipo de componente é de utilização obrigatória. As demais delegações realizarão consultas internas para a avaliação da referida proposta.

Considerando os aspectos de segurança com relação aos vazamentos nas conexões rosqueadas entre o cilindro e a válvula, as delegações concordaram em incorporar a utilização obrigatória da válvula do cilindro com características auto ventilada.

As delegações concordaram na instalação obrigatória do dispositivo de alívio de pressão, que atue de forma independente sob determinadas condições de temperatura e pressão, tendo em vista que esta forma de instalação proporciona maior segurança.

Em relação aos ensaios da válvula de cilindro, a delegação argentina apresentou uma tabela comparativa entre a proposta brasileira, a regulamentação argentina e o Projeto de Norma NM ISO 15500-5:2008. Após a análise dos ensaios listados nessa tabela, as delegações concordaram em adotar os ensaios estabelecidos na no Projeto de Norma NM ISO 15500-5:2008, conforme indicado no item 7 do Projeto de RTM para Válvula de Cilindro. A tabela mencionada encontra-se no **Agregado IV**.

Com relação ao valor de 0,20 m³/minuto referente à vazão mínima do Dispositivo de Alívio de Pressão (DAP), proposta pela delegação brasileira, as demais delegações concordaram em realizar consultas internas, tendo em vista a harmonização do referido valor.

O documento elaborado nesta reunião consta como **Agregado V**.

2. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GNV – CONTINUAÇÃO DE SEU TRATAMENTO

Foi dada a continuidade a harmonização do Procedimento de Avaliação da Conformidade (PAC) de cilindros para armazenamento de GNV.

No Projeto do PAC foram agregadas as normas ISO/IEC 17000:2004 e 17030:2003 relacionadas com os termos e definições utilizados neste documento.

Considerando a necessidade de harmonizar a marca da conformidade no âmbito do MERCOSUL aplicada aos cilindros como identificação da certificação ao RTM 03/08, as delegações concordaram em implementar a identificação da certificação contendo as logomarcas do Organismo de Avaliação da Conformidade e da Autoridade Oficial Competente. Nesse sentido, as delegações se comprometem a trocar informações sobre o mecanismo utilizado atualmente na aplicação da marca da conformidade em cada Estado Parte, para os produtos certificados.

Com base nos acordos alcançados na reunião anterior, foram revisados os termos e definições tomando como referência as normas ISO e as Resoluções MERCOSUL relacionadas com a avaliação da conformidade. Utilizando o mesmo critério foi harmonizado o conteúdo referente às informações mínimas a serem incluídas na licença para o uso da marca da conformidade.

Com relação à manifestação da delegação da Argentina, realizada na reunião anterior, no sentido de contemplar um mecanismo de proteção ao usuário nos casos em que o cilindro apresente falhas de fabricação, e quando o seu fabricante ou importador e/ou o OAC tenha se retirado do mercado, a delegação brasileira apresentou os seguintes documentos para análise das demais delegações: MERCOSUL/CMC/DEC. N°05/92 e MERCOSUL/CMC/DEC. N°1/94.

O Projeto de PAC elaborado nesta reunião consta como **Agregado VI**.

3. RTM APARELHOS DOMÉSTICOS DE COCÇÃO – CONTINUAÇÃO DA HARMONIZAÇÃO DO RTM DE APARELHOS DE COCÇÃO DE USO DOMÉSTICO QUE UTILIZAM GÁS COMO COMBUSTÍVEL

Foi dada continuidade à harmonização do RTM com base na comparação da normativa vigente na Argentina, Brasil e Uruguai.

Avançou-se na análise do item 5 (Características de construção), à partir de um documento apresentado pela delegação da Argentina, que destacava os itens comuns e divergentes nas normas vigentes nos distintos Estados Partes. Foram acordados os seguintes itens:

- i) Aparelhos móveis
- ii) Manípulo de acionamento dos queimadores á gás (projeto)
- iii) Injetores
- iv) Sistema de ignição
- v) Mesa de queimadores
- vi) Queimadores cobertos e grelhadeiras por contato
- vii) Dispositivos removíveis para recipientes pequenos
- viii) Queimador de mesa
- ix) Suportes especiais para recipientes com fundos convexos

Não foram acordados os seguintes itens (pontos divergentes):

- i) Conexões
- ii) Registros
- iii) Manípulo de acionamento dos queimadores á gás (Identificação)
- iv) Dispositivos de pré-regulagem
- v) Termostatos, dispositivos supervisores de chama e reguladores de pressão
- vi) Forno e grelhadeiras por irradiação

Os pontos divergentes necessitam de maiores informações que deverão ser obtidas junto aos fabricantes de cada Estado Parte. Também é necessária a consulta às normas estrangeiras que deram origem às normas nacionais de cada Estado Parte. Neste sentido, cada delegação realizará a investigação correspondente.

Programa-se para a próxima reunião, a análise dos itens pendentes citados no parágrafo anterior e o restante dos itens do Capítulo 5, desenvolvimento dos Capítulos 1, 2 e 3, (objeto, referências normativas e definições), para o qual a delegação do Uruguai se compromete a preparar documento de trabalho, que deverá ser encaminhado para as outras delegações por correio eletrônico 30 (trinta) dias antes da próxima reunião.

O documento elaborado nesta reunião consta como **Agregado VII**.

4. GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O documento correspondente consta no **Agregado VIII**.

5. CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

O documento correspondente consta no **Agregado IX**.

6. PROGRAMA DE TRABALHO 2009

O documento correspondente consta no **Agregado X**.

7. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta no **Agregado XI**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Resumo da Ata
Agregado IV	Tabela comparativa de ensaios para válvula de cilindro
Agregado V	Documento sobre RTM de válvulas de cilindros
Agregado VI	Documento sobre Procedimento para avaliação da conformidade de cilindros para GNV
Agregado VII	Documento sobre RTM de aparelhos domésticos de cocção
Agregado VIII	Grau de avanço do Programa de trabalho 2008
Agregado IX	Cumprimento do Programa de trabalho 2008
Agregado X	Programa de Trabalho 2009
Agregado XI	Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
Juan Carlos Loza

Pela Delegação do Brasil
Italo Domenico Oliveto

Pela Delegação do Paraguai
Cristóbal Gayoso Ortiz

Pela Delegação do Uruguai
Ester Bañales

MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 04/08

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”/
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, entre os dias 10 e 13 de novembro de 2008, no BNDES, a XXXIV Reunião Ordinária da Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A lista de participantes consta como **Agregado I**.

Os temas da Agenda tratados constam como **Agregado II**.

O resumo da Ata consta como **Agregado III**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUTIVO DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento do Instrutivo dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A Delegação da Argentina informa a Incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional da seguinte Resolução:

- Resolução conjunta SPyRI Nº 178/2008 e SAGPyA Nº 394/2008 que incorpora ao Código Alimentar Argentino a Res. GMC Nº 34/07 “RTM sobre a exclusão de uso de aditivos alimentares”.

A Delegação do Brasil informa a Incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional da seguinte Resolução:

- Resolução RDC Anvisa nº 64, de 16 de setembro de 2008, D.O.U. - Diário Oficial da União - Poder Executivo, de 17 de setembro de 2008; que incorpora a Res. GMC Nº 02/08 “RTM sobre Atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 18. petiscos (snacks), subcategorias 18.1 aperitivos a base de batatas, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes e tubérculos, legumes e leguminosas) e 18.2 sementes oleaginosas e nozes processadas, com cobertura ou não”.

A Delegação do Paraguai informa que, através do Decreto Presidencial Nº 12.085 de 23 de abril de 2008, Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional as seguintes Resoluções:

- Res. GMC Nº 38/00 “RTM sobre princípios gerais para determinação de níveis máximos de contaminantes químicos em alimentos”;
- Res. GMC Nº 07/06 “RTM sobre atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 3 gelados comestíveis”;
- Res. GMC Nº 08/06 “RTM sobre atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 13 molhos e condimentos”;
- Res. GMC Nº 09/06 “RTM sobre atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 16.2 bebidas não alcoólicas, subcategoria 16.2.2 bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas”;
- Res. GMC Nº 10/06 “RTM sobre atribuição de aditivos aromatizantes”;
- Res. GMC Nº 11/06 “RTM sobre lista geral harmonizada de aditivos alimentares e suas classes funcionais”;
- Res. GMC Nº 31/06 “Rotulagem nutricional de alimentos embalados”;
- Res. GMC Nº 46/06 “RTM sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos”;
- Res. GMC Nº 48/06 “Rotulagem nutricional de alimentos embalados”;
- Res. GMC Nº 09/07 “RTM sobre atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 6.2: cereais e produtos de/ou a base de cereais”
- Res. GMC Nº 10/07 “Lista de espécies botânicas e critérios de atualização”.

O Quadro de Incorporações aos respectivos Ordenamentos Jurídicos Nacionais consta como **Agregado V** da presente Ata.

3. ATUALIZAÇÃO DA RES. GMC Nº 86/96 “RTM SOBRE ADITIVOS ALIMENTARES A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)”

As delegações manifestaram a importância de finalizar a discussão do tema nesta reunião, tendo em vista que a mesma iniciou-se há dois anos.

Discutiu-se o Anexo I do Agregado V da Ata 03/08 – Lista de aditivos alimentares a serem utilizados segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF). Acordou-se excluir, previamente à reunião, a função “espessante” para sorbitol. O Brasil solicitou que fosse mantida a classe funcional “melhorador de farinha” para o aditivo ácido ascórbico. Essa função não consta da avaliação do JECFA, mas está prevista para ácido ascórbico no Padrão Codex para Farinha. Além disso, há histórico e necessidade tecnológica de uso do aditivo com essa finalidade. Os demais EEPP concordaram e essa exceção ao critério de somente serem incluídas as funções previstas nas avaliações do JECFA deverá constar do RTM. Assim, finalizou-se essa parte do documento, e a versão consolidada do mesmo consta do **Agregado VI** desta Ata (somente em meio magnético).

Com relação aos limites propostos para aditivos excluídos da lista BPF (Agregado VI da Ata 03/08), que consta como **Agregado VII** desta Ata, também foi consensualmente previamente à reunião o limite de 1 g/100g de goma konjac para gomas de mascar. Quanto aos aditivos contendo alumínio, excluiu-se o INS 556, pois este não tinha uso autorizado como BPF. Brasil, Paraguai e Uruguai mantiveram suas posições, de adotar os limites da União Européia, em caráter temporário, até que o Comitê Codex de Aditivos Alimentares (CCFA) avance na discussão de limites máximos para esses aditivos na Norma Geral (GSFA). A Argentina propôs que os aditivos (INS 554 e 559) fossem excluídos, ou seja, que seu uso não fosse mais permitido em alimentos, tendo em vista a preocupação toxicológica associada à ingestão de alumínio, principalmente por crianças, compartilhada por todos os EEPP. Houve discussão ampla sobre o tema, baseada na necessidade tecnológica, na referência da UE e nas informações constantes na avaliação do JECFA (2006). Com o objetivo de obter consenso sobre o tema, o Uruguai propôs excluir o uso do INS 554 em pós para o preparo de bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas (subcategoria 16.2.2.3). Essa proposta foi apoiada por Paraguai, Brasil e Argentina. No entanto, Argentina solicitou que também deveriam ser eliminadas as subcategorias “condimentos preparados” (subcategoria 13.8) e “sopas e caldos desidratados” (subcategoria 12.3), considerando os limites elevados. Em consequência disso, o Paraguai então aceitou excluir a subcategoria 13.8. Considerando todas as informações discutidas e o emprego desse aditivo em condimentos em pó, o Brasil propôs a redução do limite de 3 g/100g para 2,5 g/100g. Essa posição foi acatada pelos demais EEPP, com a ressalva da Argentina de que a finalização desse documento dependerá da conclusão dos Anexos I e II do documento sobre aditivos BPF (**Agregado VI**, somente em meio magnético).

As delegações concordaram em incluir na proposta de RTM uma frase relativa ao compromisso de revisar os limites máximos para aditivos contendo alumínio tão logo a discussão seja finalizada no âmbito do CCFA.

Sobre o Anexo II do Agregado V da Ata 03/08 – Categorias de alimentos em que o uso de aditivos BPF é restrito, com seus respectivos limites máximos, quando houver – foi proposto pelo Brasil que somente as restrições constantes do Codex fossem mantidas no documento, por ser esta a primeira referência para o MERCOSUL. Uruguai e Paraguai concordaram com essa posição, porém Argentina solicitou que também fossem consideradas as restrições da UE referentes ao uso de antiumectantes (silicatos) para gêneros alimentícios desidratados em pó. Devido à UE fazer referência a uma categoria geral de alimentos desidratados, a Delegação da Argentina se compromete a enviar uma proposta de quais seriam as categorias de alimentos para as quais se propõe limitar os aditivos anteriormente mencionados, até 20 dias antes da próxima reunião. Brasil manteve a opinião de somente incluir restrições previstas pelo Codex.

Ainda com relação a esse Anexo II do documento, também ficou pendente a discussão de aditivos BPF que não seriam autorizados para determinadas categorias de alimentos, nem com limite máximo numérico. A Argentina encaminhará, novamente, documento de trabalho contendo essa proposta de forma mais pontual para facilitar o tratamento do tema, até 20 dias antes da próxima reunião. O Anexo II deste documento consta no **Agregado VI** da Ata (somente em meio magnético).

Na próxima reunião, também deverá ser finalizado o conteúdo do Projeto de Resolução correspondente a esses documentos. Poderão ser elevados ao GMC dois P.Res., sendo o primeiro correspondente à lista BPF (Anexo I) e às restrições de uso (Anexo II) e o segundo referente aos limites máximos para aditivos excluídos da lista BPF. No(s) P.Res. também deverá(ão) ser previsto(s) prazo(s) para adequação, ainda a serem discutidos.

4. REVISÃO DA RES. GMC Nº 84/93 “DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA”

As delegações finalizaram o estudo da revisão da Res. GMC Nº 84/93 e elevam o P.Res /08 “Definição de Funções de Coadjuvantes de Tecnologia”, à consideração dos Coordenadores Nacionais. **Agregado IV**.

5. REVISÃO DA RES. GMC Nº 102/94 “LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA CONTAMINANTES INORGÂNICOS”

Não houve modificações no Documento de Trabalho “*Límites Máximos de Contaminantes Inorgânicos en Alimentos*”, e que constou como Agregado VII da Ata 02/08 da Comissão de Alimentos. Este documento de trabalho consta como **Agregado VIII** (somente em meio magnético).

A Delegação brasileira apresentou proposta de incluir na tabela do documento de trabalho todas as categorias de alimentos que são objeto de comércio no MERCOSUL, considerando a dificuldade de aplicabilidade prática dos diversos fatores de concentração, diluição e processamento. As categorias não mencionadas na referida tabela poderiam ser objeto de regulamentação em cada Estado Parte. A Delegação brasileira ressaltou a importância de se observar o definido na Resolução GMC nº 103/94, que trata dos Princípios Gerais para Estabelecimento dos Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos, para que a discussão possa avançar.

Em vista do documento apresentado pela Delegação da Argentina na XXXIII Reunião do SGT-3/ Comissão de Alimentos e da proposta apresentada pelo Brasil na presente reunião, a Delegação do Uruguai propôs voltar a incluir categorias de produtos elaborados ou de ingredientes múltiplos. Sugeriu também que houvesse a previsão da possibilidade de poder se derivar, a partir dos limites das matérias-primas, os limites de produtos que fossem incluídos no comércio. Salientou que muitas dessas categorias já estavam mencionadas no primeiro documento apresentado.

Ante a proposta apresentada na mesa pelo Brasil, a Delegação da Argentina relembrou que no primeiro documento já existia uma abertura por categorias, que logo os Estados Partes acordaram limitar às matérias-primas. Da mesma forma, a partir desse consenso, a Argentina apresentou os critérios do Codex que foram aceitos e constam no documento de trabalho. A fim de avançar com o tratamento do tema e dada a importância sanitária, a Argentina encaminhou um documento e propôs tratar em forma individual cada contaminante. Com referência à nova proposta apresentada pela Delegação do Brasil, a Argentina solicita que se encaminhem as categorias a serem incluídas, para estudo, 40 dias antes da próxima reunião.

O Brasil relembrou que conforme já havia declarado na XXXII Reunião do SGT-3/ Comissão de Alimentos, o Codex encontrou dificuldades em aplicar seus próprios critérios para derivar limites de pesticidas para suco de laranja, na sua reunião em maio de 2008, e que foi por este motivo que solicitou a modificação dos critérios anteriormente discutidos.

Foram discutidos os limites máximos de estanho e mercúrio para as categorias que contam do documento de trabalho, mas não foi possível chegar a um consenso.

As delegações encaminharão suas opiniões sobre como tratar as categorias não incluídas na tabela e quais as categorias de alimentos que deveriam ser incluídas na mesma, 30 dias antes da próxima reunião.

6. REVISÃO DA RES. GMC Nº 36/92 “ENSAIOS DE MIGRAÇÃO TOTAL DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS” E RELACIONADAS (RES. GMC Nº 30/92, 32/97 e 33/97)

As delegações finalizaram o estudo da revisão da Res. GMC Nº 36/92 e relacionadas (Res. GMC Nº 30/92, 32/97 y 33/97) e elevam o P.Res /08 “Ensaios de Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos”, à consideração dos Coordenadores Nacionais. **Agregado IV**.

7. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADES NUTRICIONAIS (CLAIMS)

Avançou-se na análise do documento de trabalho que constou do agregado XII da Ata 03/08 desta Comissão.

O documento de trabalho com os acordos alcançados nesta reunião consta do **Agregado IX** desta Ata (Somente em meio eletrônico).

A delegação da Argentina concordou em avançar na discussão dos critérios para definição das condições que deverão cumprir os alimentos que utilizem informação nutricional complementar (INC) conforme proposto no documento de trabalho apresentado pelo Uruguai.

Alguns pontos do documento ficaram pendentes devido à necessidade de uma análise interna dos Estados Partes, tais como:

- Com relação ao âmbito de aplicação, a delegação da Argentina solicitou a exclusão do item que permite que para fins de INC sejam substituídos ou alterados ingredientes e ou parâmetros estabelecidos em regulamentos específicos, uma vez que não cabe a uma norma horizontal de rotulagem autorizar a alteração de padrões específicos. A delegação do Brasil ressaltou a importância desse item para sua regulamentação e propôs elaborar uma redação alternativa.
- Quanto ao item 3.4.1, as delegações da Argentina, Paraguai e Uruguai entenderam que não deve ser permitido o uso de INC nas embalagens individuais que possuam tamanho diferente das porções estabelecidas no RTM correspondente a porções para fins de rotulagem nutricional. A delegação do Brasil solicitou que esse tema ficasse pendente para que fosse avaliado internamente.

- Em referência à declaração de INC em pratos preparados semi-prontos ou prontos, as delegações não conseguiram definir os melhores critérios para uso dessas informações de forma a evitar possíveis práticas desleais de comércio e engano ao consumidor. As delegações estudarão a pertinência de autorizar essas declarações.
- Em relação aos critérios para os atributos “baixo em açúcar”, “baixo em gordura total”, “baixo em gordura saturada” e “baixo em colesterol”, a Delegação do Uruguai solicitou que fossem postergadas suas discussões, pois esses temas estão sendo avaliados internamente.
- Com respeito aos termos em inglês a serem utilizados na INC, as delegações estudarão seu uso como parte da informação nutricional complementar, tendo em vista que o âmbito de aplicação desse regulamento inclui marcas.
- As delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai são favoráveis à exclusão da INC para carboidratos e solicitaram à Delegação da Argentina a justificativa técnica para sua existência. A Delegação da Argentina analisará o assunto internamente e enviará sua posição a fim de que o tema possa ser concluído na próxima reunião.
- A Delegação do Brasil solicitou que fosse aberta uma exceção para o cálculo do atributo “não contém açúcares” para os refrigerantes com substituição total de açúcares e adição obrigatória de suco de fruta (calculado em 100ml e não na porção de 200ml), pois existe um Decreto presidencial que impede seu cumprimento. As demais delegações manifestaram preocupação de criar um antecedente de condições particulares para determinados produtos e solicitaram ao Brasil que reconsiderasse o tema.

As delegações se comprometeram a trocar informações com relação aos pontos pendentes até 20 dias antes da próxima reunião.

8. QUANTIFICAÇÃO DOS AVANÇOS NAS ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

A planilha com o “Grau de Avanço” consta como **Agregado X**.

9. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima Reunião consta como **Agregado XI**.

10. GRAU DE CUMPRIMENTO E PROGRAMA DE TRABALHO 2009

Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008 e o Programa de Trabalho 2009 constam como **Agregado XII** e **Agregado XIII**, respectivamente.

11. OUTROS TEMAS

As delegações acordaram solicitar aos Coordenadores Nacionais começar os trabalhos da Comissão de Alimentos na próxima reunião às 9h do primeiro dia.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que compõem a presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Resumo da Ata
Agregado IV	- Revisão da Res. GMC Nº 84/93 “Definição de Funções de Coadjuvantes de Tecnologia” - Revisão da Res. GMC Nº 36/92 “Ensaios de Migração Total de Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos” e relacionadas (RES. GMC Nº 30/92, 32/97 y 33/97)
Agregado V	Incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional
Agregado VI	Documento de Trabalho - “Lista de Aditivos Alimentares a serem utilizados segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF)” (somente em meio magnético)
Agregado VII	Documento de Trabalho - “Proposta de Limites para Aditivos excluídos da Lista BPF” (somente em meio magnético)
Agregado VIII	Documento de Trabalho de Revisão da Res. GMC Nº 102/94 “ <i>Límites Máximos de Contaminantes Inorgânicos en Alimentos</i> ” (somente em meio magnético)
Agregado IX	Documento de Trabalho sobre Declaração de Propriedades Nutricionais (CLAIMS) (somente em meio magnético)
Agregado X	Grau de Avanço - Programa de Trabalho 2008
Agregado XI	Agenda da próxima Reunião
Agregado XII	Grau de Cumprimento do Programa de Trabalho 2008
Agregado XIII	Programa de Trabalho 2009

Pela Delegação da Argentina
Lucía Jorge

Pela Delegação do Brasil
Cláudia Tercília Zucherato

Pela Delegação do Paraguai
Patrícia Echeverria

Pela Delegação do Uruguai
María Borthagaray

XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE”

ATA N° 04/08

ANEXO XIV
RESERVADO
(somente meio magnético)

Rio de Janeiro, 10 a 14 de novembro de 2008

PLANILLA DE SOLICITUD Y DE RESPUESTA DE REVISION DE RTM's/PEC's

País solicitante	Nº de Res. GMC
ARGENTINA	Res GMC Nº 89/99
Fecha de solicitud	Foro origen Norma Mercosur
27/10/08	SGT Nº 3
Indicar si fuera el caso, anteriores Revisiones de la Res. GMC	
La Res GMC Nº 89/99 derogó a la Res GMC Nº 56/99, que a su vez derogaba a la Res GMC Nº 15/94.	
Señalar Puntos de la Resolución a ser revisados	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Alcance 2.2. Clasificación 2.3. Designación 3. Referencias 4.2.2. Características físico-químicas 6. Contaminantes 7.2. Criterios macroscópicos y microscópicos 9. Rotulado 	
Justificación Científica y Técnica de la Solicitud/Respuesta	
Se adjunta la propuesta de modificación con su correspondiente justificación.	
Normas Internacionales de Referencia	
<ul style="list-style-type: none"> - CODEX Stan 12-1981- Norma para la Miel. Rev 1987 y 2001 - Directiva 2001/110/CE del Consejo de 20 de diciembre de 2001 relativa a la Miel - Res GMC Nº 15/94- "RTM de Identidad y Calidad de la Miel" - Canada Agricultural Products Act. Honey Regulations (C.R.C., c. 287) http://laws.justice.gc.ca/en/C-0.4/C.R.C.-c.287 	

PLANILHA DE SOLICITAÇÃO E DE RESPOSTA DE REVISÃO DE RTMs-PACs

País solicitante	Nº de Res. GMC
Brasil	<p style="margin-left: 20px;">1. Resoluções GMC 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98 – Reglamentos Técnicos sobre Envases y Equipamientos Celulósicos en Contacto con Alimentos</p> <p style="margin-left: 20px;">2. Resolução GMC 77/94 – Definições relativas as bebidas alcoólicas</p>
Data de solicitação	Foro de Origem da Normativa MERCOSUL
Outubro de 2008	Comissão de Alimentos do Subgrupo de Trabalho nº. 3
Se for o caso, indicar as revisões anteriores da Res. GMC	
Assinalar os pontos da Resolução a serem revisados	
<p>1. Resoluções GMC 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98: Revisão de todo o Regulamento Técnico.</p> <p>2. Revisão GMC 77/94: Revisão da definição de cachaça.</p>	
Justificativa Científica e Técnica da Solicitação/Resposta	
<p>1. Resoluções GMC 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98: necessidade de atualização, tendo em vista que já são mais de 10 (dez) anos após a publicação dos RTMs; avanço do conhecimento científico e tecnológico; alterações nas referências internacionalmente reconhecidas, como União Européia e FDA; solicitações do setor produtivo, com justificativas tecnológicas.</p> <p>2. Resolução GMC 77/94: Necessidade de atualização da definição de cachaça.</p>	
Normas Internacionais de Referência	
<p>1. Resoluções GMC 19/94, 12/95, 35/97, 56/97 e 47/98: Diretivas da UE, CFR/FDA.</p> <p>2. Resolução GMC 77/94: Não há normas internacionais de referência a serem utilizadas neste caso.</p>	

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE COLETAS DE PRODUTOS TÊXTEIS PARA ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS

1 - Produtos têxteis estarão sujeitos a coleta para apuração da correspondência entre o enunciado e o efetivamente existente no produto, nas seguintes obrigatoriedades: indicação da composição têxtil, informações dos processos de cuidado para a conservação, dimensão relativa ao título do fio, largura e gramatura do tecido.

1.1 - Será efetuada mediante análise (s) físico-química (s) por amostragem, que compreenderá 3 (três) partes idênticas do produto têxtil, sendo uma destinada ao laboratório, outra ao fabricante ou responsável pelas informações e a terceira ao órgão fiscalizador.

1.2 - O agente fiscal poderá coletar apenas uma peça confeccionada desde que o produto possa ser desmembrado em três partes de tamanho suficiente para a realização do (s) ensaio (s) físico-químico (s).

1.3 - Para fins de análise, sempre que possível, poderá ser utilizado produto ou matéria-prima idêntico ao do artigo a ser coletado, evitando-se danificar produtos embalados ou confeccionados.

2 - Exemplares de produtos têxteis com seu ciclo industrial concluído, que estejam em estabelecimento industrial ou em estabelecimento comercial, estarão sujeitos à coleta e serão levados a ensaios, que podem ser destrutivos, para análise da conformidade, não cabendo qualquer indenização em relação aos exemplares coletados, independentemente dos resultados obtidos.

2.1 - Correrá por conta do Órgão Fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o (s) ensaio (s) físico-químico (s) realizado (s) para a avaliação da (s) informação (ões) obrigatória (s) contida (s) nos produtos têxteis;

2.2 - O interessado, arcando com as despesas para este fim, poderá requerer novas análises, segunda e terceira, objetivando a realização do (s) mesmo (s) ensaio (s), sob as mesmas normas, ocasião em que será utilizada a mesma amostra coletada, desde que garantida a sua inviolabilidade.

3 - Tratando-se de peças de tecido, cada amostra será retirada no sentido do comprimento por toda largura do tecido, exceto no caso de existência de “rapport”, onde cada corpo de prova terá a dimensão necessária para contê-lo por inteiro.

4 - Os ensaios físico-químicos deverão ser realizados por laboratórios acreditados, pelo órgão de competência de cada Estado Parte

Parágrafo Único: Será admitida uma tolerância de:

- a) $\pm 3\%$, para composição têxtil (produto misto)
- b) $\pm 5\%$, para a gramatura do tecido
- c) $\pm 5\%$, para o título do fio
- d) $\pm 2\%$, para a largura do tecido
- e) Determinadas pelas normas ISO 3758 em cada processo

JUSTIFICATIVAS

- Tendo em vista que no Brasil executa-se o trabalho de fiscalização em produtos têxteis com base no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pelo Grupo Mercado Comum através da Res.06/07 que além das exigências das informações sobre o aspecto formal exige que as mesma sejam verídicas (item 18), tornou-se necessário elaborar em complemento ao Regulamento já existente, conferência através de coleta para ensaio.
- Quanto às tolerâncias descritas no item 4, foi feito um contato com os laboratórios têxteis no Brasil e chegamos a essa conclusão. Tendo em vista que as tolerâncias para a composição têxtil ($\pm 3\%$ - produto misto) sempre foram determinadas pelos próprios regulamentos anteriores, entendemos que poderá ser, também, contemplado no regulamento, as citadas tolerâncias.

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE COLETAS DE PRODUTOS TÊXTEIS PARA ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS

1 - Produtos têxteis estarão sujeitos a coleta para apuração da correspondência entre o enunciado e o efetivamente existente no produto, nas seguintes obrigatoriedades: indicação da composição têxtil, informações dos processos de cuidado para a conservação, dimensão relativa ao título do fio, largura e gramatura do tecido.

1.1 - Será efetuada mediante análise (s) físico-química (s) por amostragem, que compreenderá 3 (três) partes idênticas do produto têxtil, sendo uma destinada ao laboratório, outra ao fabricante ou responsável pelas informações e a terceira ao órgão fiscalizador.

1.2 - O agente fiscal poderá coletar apenas uma peça confeccionada desde que o produto possa ser desmembrado em três partes de tamanho suficiente para a realização do (s) ensaio (s) físico-químico (s).

1.3 - Para fins de análise, sempre que possível, poderá ser utilizado produto ou matéria-prima idêntico ao do artigo a ser coletado, evitando-se danificar produtos embalados ou confeccionados.

2 - Exemplares de produtos têxteis com seu ciclo industrial concluído, que estejam em estabelecimento industrial ou em estabelecimento comercial, estarão sujeitos à coleta e serão levados a ensaios, que podem ser destrutivos, para análise da conformidade, não cabendo qualquer indenização em relação aos exemplares coletados, independentemente dos resultados obtidos.

2.1 - Correrá por conta do Órgão Fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o (s) ensaio (s) físico-químico (s) realizado (s) para a avaliação da (s) informação (ões) obrigatória (s) contida (s) nos produtos têxteis;

2.2 - O interessado, arcando com as despesas para este fim, poderá requerer novas análises, segunda e terceira, objetivando a realização do (s) mesmo (s) ensaio (s), sob as mesmas normas, ocasião em que será utilizada a mesma amostra coletada, desde que garantida a sua inviolabilidade.

3 - Tratando-se de peças de tecido, cada amostra será retirada no sentido do comprimento por toda largura do tecido, exceto no caso de existência de “rapport”, onde cada corpo de prova terá a dimensão necessária para contê-lo por inteiro.

4 - Os ensaios físico-químicos deverão ser realizados por laboratórios acreditados, pelo órgão de competência de cada Estado Parte

Parágrafo Único: Será admitida uma tolerância de:

- a) $\pm 3\%$, para composição têxtil (produto misto)
- b) $\pm 5\%$, para a gramatura do tecido
- c) $\pm 5\%$, para o título do fio
- d) $\pm 2\%$, para a largura do tecido
- e) Determinadas pelas normas ISO 3758 em cada processo

JUSTIFICATIVAS

- Tendo em vista que no Brasil executa-se o trabalho de fiscalização em produtos têxteis com base no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pelo Grupo Mercado Comum através da Res.06/07 que além das exigências das informações sobre o aspecto formal exige que as mesma sejam verídicas (item 18), tornou-se necessário elaborar em complemento ao Regulamento já existente, conferência através de coleta para ensaio.
- Quanto às tolerâncias descritas no item 4, foi feito um contato com os laboratórios têxteis no Brasil e chegamos a essa conclusão. Tendo em vista que as tolerâncias para a composição têxtil ($\pm 3\%$ - produto misto) sempre foram determinadas pelos próprios regulamentos anteriores, entendemos que poderá ser, também, contemplado no regulamento, as citadas tolerâncias.

PROPOSTA BRASILEIRA
LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE PRAGUICIDAS/
TOLERÂNCIA DE IMPORTAÇÃO

TENDO EM VISTA: o Art. 3º do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão Nº 4/91 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução 91/93 do Grupo do Mercado Comum e a Recomendação Nº 36/94 do SGT Nº 3 – Normas Técnicas.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer critérios para estabelecimento de Limite Máximo de Resíduos como Tolerância de Importação no comércio entre os Estados Parte do Mercosul e parceiros externos,

A necessidade de estabelecimento de LMRs toxicologicamente seguros que não se caracterizem como barreiras técnicas.

O GRUPO DO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se para efeito desta norma:

I - Resíduo de agrotóxico: substância ou mistura de substâncias remanescente ou existente em alimentos ou no meio ambiente decorrente do uso da presença de agrotóxicos e afins, inclusive quaisquer derivados específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólicos, produtos de reação e impurezas, consideradas tóxicas e ambientalmente importantes.

II - Dose diária aceitável ou ingestão diária aceitável: quantidade máxima que, ingerida diariamente durante toda a vida, parece não oferecer risco apreciável à saúde, à luz dos conhecimentos atuais. É expressa em mg do agrotóxico por kg de peso corpóreo (mg/kg p.c.).

II - Limite máximo de resíduo(LMR): quantidade máxima de resíduo de agrotóxico legalmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico ou seus derivados por um milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg).

III - Intervalo de segurança ou período de carência: intervalo de tempo entre a última aplicação do agrotóxico e a colheita ou comercialização. Para os casos de tratamento de pós-colheita será o intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização.

IV - Boa prática agrícola no uso de pesticidas - emprego correto e eficaz de um pesticida, considerados os riscos toxicológicos envolvidos em sua aplicação, de modo que os resíduos sejam os menores possíveis e toxicologicamente aceitáveis.

V - Estudo sobre a "dieta total": estudo efetuado para verificar a quantidade de resíduos de agrotóxicos realmente ingerida por uma pessoa consumindo uma dieta que lhe é habitual.

VI - Tolerância de Importação: Limite Máximo de Resíduo para ingredientes ativos em alimentos importados que estejam em desacordo com aqueles já estabelecidos.

VII – Limite de Detecção do Método (LDM): limite analítico mínimo de detecção de resíduos baseado na metodologia e equipamento censcritos para análise.

Art. 2º. Os Estados Parte deverão obedecer aos critérios estabelecidos para Tolerância de Importação relacionada a Resíduos de acordo com o previsto nesta Resolução.

Art. 3º. O requerimento para estabelecimento de Limites Máximos de Resíduos como Tolerância de Importação deve conter no mínimo, as informações exigidas no Anexo I da presente Resolução.

§1º. As exigências para estabelecimento de Tolerância de Importação não devem ser mais restritivas do que aquelas para Limites Máximos de Resíduos no Estado Parte.

§2º. As informações do requerimento devem permitir que cada Estado Parte faça a exposição da dieta de sua população de acordo com os critérios FAO.

Art. 4º. O estabelecimento de Limites como Tolerância de Importação ocorrerá quando:

I – O Ingrediente Ativo tem registro no Estado Parte importador, mas não tem LMR definido para a cultura.

II – O Ingrediente Ativo não for registrado no Estado Parte importador;

III – O Ingrediente Ativo for registrado em ambas as partes envolvidas no comércio, porém, sob Boas Práticas Agrícolas, forem determinados Limites Máximos de Resíduos diferentes entre elas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Inciso II, Art. 4º, poderão ser exigidas informações toxicológicas relativas ao ingrediente ativo para complementação do dossiê.

Art. 5º. Terão legitimidade para solicitar a abertura do processo de estabelecimento de Tolerância de Importação os Estados Parte, Associações de Agricultores e os importadores responsáveis pelos produtos agrícolas *in natura*.

Art. 6º. Quando não for possível determinar o LMR como Tolerância de Importação para os casos previstos no Inciso II, Art. 4º, será utilizado o valor do Limite de Detecção do Método para resíduos de pesticidas consideradas as Boas Práticas de Laboratório.

Art. 7º. São responsáveis pela regulamentação interna em cada Estado Parte os seguintes Órgãos:

Argentina:

Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal
Secretaria de Agricultura, Ganadería y Pesca;

Brasil:

Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Paraguai:

Ministério de Agricultura y Ganadería
Ministério de Industria e Comercio
Ministério de Salud Pública y Bienestar Social;

Uruguai:

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca
Ministerio de Salud Pública.

ANEXO I

DOSSIÊ MÍNIMO REQUERIDO

1. *Nome, identidade química (CAS) e composição química do agrotóxico (componentes do formulado);*
2. *Descrição do Requerente (nome, endereço);*
3. *Descrição das Boas Práticas Agrícolas conforme Anexo II;*
4. *Dossiê toxicológico completo de acordo com legislação vigente no país importador. (exigidos para o Inciso II, Art. 4º);*
5. *Dossiê completo dos testes de resíduos incluindo a descrição do método de determinação: Os ensaios de campo com culturas são conduzidos para determinar o resíduo máximo que pode ser esperado em uma cultura in natura, após o uso legal do agrotóxico. Os ensaios devem refletir as instruções da bula/rótulo que possam resultar nos níveis máximos de resíduo, ex. as doses máximas indicadas, o número máximo de aplicações, menor intervalo entre aplicações e o menor intervalo de segurança.*
6. *Considerações sobre boas práticas de laboratório (BPL)*
7. *Todos os estudos submetidos para o registro de agrotóxicos e petição de LMR devem estar de acordo com as Boas Práticas de Laboratório (BPL).*
8. *Objetivo da solicitação*
9. *Justificativa técnica para a solicitação.*
10. *Proposta de LMR*
11. *Cópia da avaliação do produto realizada pela autoridade competente do país exportador*
12. *Cópia da bula aprovada pela autoridade competente do país de origem incluindo as boas práticas agrícolas (BPA) aplicado ao uso em questão com uma versão para o português. A informação deve incluir à dose máxima aplicada, número e época das aplicações (relacionada ao estádio de desenvolvimento da planta), intervalo entre as aplicações, volume de calda por área, equipamento de aplicação e intervalo de segurança. As doses de aplicação devem ser expressas em gramas de ingrediente ativo por hectare ou gramas por 100L de água.*

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

1. *Cultura;*
2. *País de origem;*
3. *Nome do produto comercial formulado;*
4. *Classe (Fungicida, Herbicida, Inseticida, outro);*
5. *Praga ou grupo de pragas controlado;*
6. *Formulação:*
 - i. *Tipo de formulação (ex. EC, WG, etc.);*
 - ii. *Concentração do ativo;*
7. *Aplicação:*
 - i. *Método de aplicação;*
 - ii. *Estágio fisiológico de desenvolvimento da planta no momento da aplicação;*
 - iii. *Número de aplicações;*
 - iv. *Intervalo entre as aplicações;*
 - v. *Condições climáticas da aplicação;*
 - vi. *Dose de aplicação;*
 - vii. *Volume de calda;*
8. *Intervalo de segurança até a colheita.*

GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2008

ÓRGÃO: SGT Nº 3 / COORDENADORES NACIONAIS				Caracterização (2)	Origem		Data de conclusão	Grau de cumprimento
Título da Atividade	Referência Pauta	Descrição da Atividade	Tipo (1)		GMC	Outro		
Revisão de Resoluções do GMC	Res. GMC Nº 56/02	Definição respeito às solicitações de revisão de Res. do GMC propostas pelos Estados Partes	B	Permanente	X		-	Cumprido
Cooperação Técnica MERCOSUL/ UE	Res. GMC Nº 13/06	Supervisão do Projeto de Cooperação Técnica MERCOSUL-UE (Novo Projeto ALA)	B	Permanente	X		-	Cumprido
Instruções de órgãos superiores		Implementação das mesmas	B	Permanente	X		-	Cumprido
Incorporação da Normativa MERCOSUL aos OJN	Dec. CMC Nº 20/02 Res. GMC Nº 13/06	Seguimento do processo de incorporação das normas do SGT Nº 3	D	Permanente	X		-	Cumprido
Trabalhos das Comissões/GTs	Res. GMC Nº 13/06 y Metodologia do Trabalho do SGT Nº 3 (Ata Nº 02/06)	Avaliação dos avanços dos Programas de Trabalho	D	Permanente	X	SGT Nº 3	-	Cumprido

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação de Acordo
- (B) = Implementação de Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

Relacionamento com os Estados Associados	Dec. CMC Nº 18/04	Estabelecer temas de interesse comuns e realizar reuniões conforme aos termos da Dec. CMC Nº 18/04.	B	Permanente	X		-	Cumprido
Acordo MERCOSUL-AMN	Dec. CMC Nº 06/04	Gestionar a elaboração de normas solicitadas pelo MERCOSUL	B	Permanente	X		-	Cumprido

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação de Acordo
- (B) = Implementação de Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter:

Específico
Permanente

2

PROGRAMA DE TRABALHO 2009

ÓRGÃO: SGT Nº 3 / COORDENADORES NACIONAIS				Caracterização (2)	Origem		Data de conclusão
Título da Atividade	Referência Pauta	Descrição da Atividade	Tipo (1)		GMC	Outro	
Revisão de Resoluções do GMC	Res. GMC Nº 56/02	Definição respeito às solicitações de revisão de Res. do GMC propostas pelos Estados Partes	B	Permanente	X		-
Cooperação Técnica (a través do CCT)	Res. GMC Nº 13/06	Supervisão do Projeto MERCOSUL-UE "ECONORMAS"	B	Específico	X		Segundo semestre *
		Supervisão do Projeto MERCOSUL-PTB "Eficiência energética"		Especifico			Segundo semestre **
Instruções de órgãos superiores		Implementação das mesmas	B	Permanente	X		-
Incorporação da Normativa MERCOSUL aos OJN	Dec. CMC Nº 20/02 Res. GMC Nº 13/06	Seguimento do processo de incorporação das normas do SGT Nº 3	D	Permanente	X		-
Seguimento dos Trabalhos das Comissões/GTs	Res. GMC Nº 13/06 y Metodologia do Trabalho do SGT Nº 3 (Ata Nº 02/06)	Avaliação dos avanços dos Programas de Trabalho	D	Permanente	X	SGT Nº 3	-

* O Projeto tem previsão de finalização no ano de 2013

** O Projeto tem previsão de finalização no ano de 2011

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação de Acordo
- (B) = Implementação de Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter:
Específico
Permanente

Relacionamento com os Estados Associados	Dec. CMC Nº 18/04	Estabelecer temas de interesses comuns e realizar reuniões conforme aos termos da Dec. CMC Nº 18/04.	B	Permanente	X		-
Acordo MERCOSUL-AMN	Dec. CMC Nº 06/04	Gestionar a elaboração de normas solicitadas pelo MERCOSUL	B	Permanente	X		-

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação de Acordo
- (B) = Implementação de Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter:

Específico
Permanente

PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO 2009
AGREGADO VII

ÓRGÃO: SGT Nº 3 /COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE								
Título da atividade	Referência Pauta	Descrição da atividade	Tipo (1)	Caracterização (2)	Origem		Data de conclusão estimada	Grau de cumprimento
					GMC	Outro		
ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS PROCESSOS DE DESIGNAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RES. GMC Nº 14/05.	Res GMC Nº14/05	Avançar na discussão do procedimento.	D	Específico	-	SGT Nº 3	2º semestre de 2009	
PROGRAMA DE DISSEMINAÇÃO*	Res. GMC Nº 13/06	Formulação de projetos para disseminação dos conceitos de avaliação da conformidade. Publicação de material educativo sobre avaliação da conformidade para o público em geral. Promoção de eventos sobre avaliação da conformidade. Eventos para a disseminação das resoluções GMC, relacionadas à DT 12/07.	D	Permanente	-	SGT Nº 3	-	

*A realização desta atividade está condicionada ao envio de proposta do Paraguai quanto ao documento-base com antecedência de 30 dias à primeira reunião ordinária de 2009.

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação de Acordo
- (B) = Implementação de Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter: Específico
 Permanente

SGT Nº 3 "REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE"

PROGRAMA DE TRABALHO 2009

ÓRGÃO: SGT Nº 3/ COMISSÃO DE GÁS				Caracterização (2)	Origem		Data de conclusão estimada
Título da Atividade	Referência Pauta	Descrição da Atividade	Tipo (1)		GMC	Outro	
Elaboração do Procedimento de Avaliação da Conformidade de Cilindros	Res. GMC Nº 13/06	Harmonização do Procedimento de Avaliação da Conformidade vigentes nos distintos Estados Partes	A	Específico	SGT Nº 3	"	1º semestre 2009
Elaboração do Regulamento Técnico de Válvula de Cilindro	Res. GMC Nº 13/06	Harmonização dos Regulamentos Técnicos vigentes nos distintos Estados Partes	A	Específico	SGT Nº 3	"	1º semestre 2009
Elaboração do Regulamento Técnico para utilização de GNV em motocicletas	Res. GMC Nº 13/06	Harmonização dos Regulamentos Técnicos vigentes nos distintos Estados Partes	A	Específico	SGT Nº 3	"	2º semestre 2009*
Sistema eletrônico de controle para veículos que utilizam GNV	Res. GMC Nº 13/06	Harmonização do sistema eletrônico de controle para veículos que utilizam o GNV	A	Permanente	SGT Nº 3	"	
Base de Dados	Res. GMC Nº 13/06	Harmonização da base de dados compartilhada para o controle dos veículos abastecidos com GNV que circulam pelos Estados Partes	A	Permanente	SGT Nº 3	"	

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação do Acordo
- (B) = Implementação do Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter:

- Específico
- Permanente

Aparelhos de Cocção	Res. GMC Nº 13/06	Elaboração de um RTM para a aprovação de aparelhos domésticos para cocção	A	Específico		"	1º semestre 2010**
---------------------	----------------------	---	---	------------	--	---	-----------------------

* Considerando a complexidade do tema e que o início dos trabalhos está previsto para o 2º semestre de 2009 se prevê a sua continuação no ano de 2010.

** Considerando a complexidade do tema se prevê a sua finalização em 2010.

(1) Indicar Código

- (A) = Negociação do Acordo
- (B) = Implementação do Acordo
- (C) = Diagnóstico
- (D) = Seguimento

(2) Indicar caráter:

Específico
Permanente

2

XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
Assunção, 09 a 13 de março de 2008

ANEXO XXI

AGENDA PROPOSTA

TEMA	DIA
1.- APROVAÇÃO DA AGENDA E INSTRUTIVO PARA OS COORDENADORES DAS COMISSÕES.	9
2.- PROJETOS DE RESOLUÇÃO que retornam da CONSULTA INTERNA e do âmbito dos Coordenadores Nacionais	9
3 - INSTRUÇÕES DO GMC	9
4 - ANDAMENTO DAS RES. GMC EM PROCESSO DE REVISÃO	10
5.- ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO DO SGT Nº 3. - Comissão de Metrologia/Pré-Medidos	10
6.- COOPERAÇÃO TÉCNICA - Mercosul/UE - Mercosul/PTB	10
7.- REUNIÃO COM A AMN	10
8.- INCORPORAÇÃO DE RESOLUÇÕES GMC AO OJN	10
9.- RECEBIMENTO DAS ATAS: - Comissão de Gás - Comissão de Avaliação da Conformidade - Comissão de Segurança de Produtos Elétricos - Comissão de Metrologia (instrumentos) - Comissão de Alimentos - Grupo de Trabalho de Têxteis	12
10 - TÊXTEIS	11
11 - ACREDITAÇÃO	11
12.- OUTROS	11
13.- ATA DA REUNIÃO	13
14.- PRÓXIMA REUNIÃO	13

Cronograma Proposto

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
Coordenação Nacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Comissão de Alimentos	X	X	X	X	X	X	X	Ata		
Comissão de Metrologia (Instrumentos)	X	X	X	X	X	X	X	Ata		
Grupo de Trabalho Têxteis	X	X	X	X	X		Ata			
Comissão de Gás	X	X	X	X	X	X	Ata			
Comissão de Avaliação da Conformidade	X	X	X	X	X	X	Ata			
Comissão Segurança de Produtos Elétricos	X	X	X	X	X	X	Ata			